Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

REGULAMENTO DO

AXA IM SILVANUS FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 47.983.885/0001-50

São Paulo/SP, 17 de setembro de 2024.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

ÍNDICE

SEÇÃO I. DEFINIÇÕES 4

SEÇÃO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE 12

SEÇÃO III. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 13

SEÇÃO IV. OBJETIVO DA CLASSE 13

SEÇÃO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE Erro! Indicador não definido.
Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira 14
Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa 16
Capítulo III. Custódia dos Ativos da Classe 18
Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas 18
Capítulo V. Política de Coinvestimento 19
Capítulo VI. Período de Investimento 19
Capítulo VII. Aprovação e Plano de Projeto 20

SEÇÃO VI. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 20
Capítulo VIII. Administrador 21
Capítulo IX. Atribuições do Administrador 21
Capítulo X. Gestor de Recursos da Carteira 23
Capítulo XI. Atribuições do Gestor 24
Capítulo XII. Substituição do Administrador e do Gestor 28
Capítulo XIII. Remuneração do Administrador e do Gestor 29
Capítulo XIV. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor 31

SEÇÃO VII. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS 32

SEÇÃO VIII. EMPRESA DE AUDITORIA 34

SEÇÃO IX. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE 34
Capítulo XV. Fatores de Risco 34
Capítulo XVI. Conflitos de Interesses 34

SEÇÃO X. PATRIMÔNIO DA CLASSE 35

SEÇÃO XI. DAS COTAS 35
Capítulo XVII. Características gerais 35
Capítulo XVIII. Resgate das Cotas 35
Capítulo XIX. Valor das Cotas 35

SEÇÃO XII. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS 36
Capítulo XX. Subscrição de Cotas 36
Capítulo XXI. Integralização das Cotas 37
Capítulo XXII. Negociação e Transferência das Cotas 39

SEÇÃO XIII. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 39

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

SEÇÃO XIV. ASSEMBLEIA DE COTISTAS **40**
Capítulo XXIII. Competência da Assembleia Geral **40**
Capítulo XXIV. Condições da Convocação da Assembleia de Cotistas **44**
Capítulo XXV. Quórum de Deliberação **45**
Capítulo XXVI. Comparecimento à Assembleia **46**
Capítulo XXVII. Efeito Vinculante das Assembleias de Cotistas **46**

SEÇÃO XV. ENCARGOS **46**

SEÇÃO XVI. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS **48**

SEÇÃO XVII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES **50**

SEÇÃO XVIII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA **52**

SEÇÃO XIX. LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO **54**

SEÇÃO XX. DISPOSIÇÕES GERAIS **57**

ANEXO I – FATORES DE RISCO **61**

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS **86**

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

REGULAMENTO DO AXA IM SILVANUS FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Seção I. DEFINIÇÕES

Artigo 1. **Definições.** Sem prejuízo de outros termos definidos neste Regulamento, os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

"Acordo Operacional"	Significa o "*Acordo Operacional para Prestação de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento em Participações*" celebrado entre o Administrador e o Gestor para estabelecer os termos e diretrizes gerais para a prestação de serviços essenciais ao Fundo.
"Administrador"	Significa a **TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, responsável pela administração fiduciária do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento.
"AFAC"	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Normativo IV"	Significa o anexo normativo IV da Resolução CVM 175, o qual dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em participações.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia especial de cotistas da Classe.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento: **(i)** cotas de emissão de fundos de investimento de qualquer natureza, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador ou Gestor; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia Geral de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; **(iv)** outros ativos permitidos pelo Anexo Normativo IV; e **(v)** desde que permitido nos

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

	termos da legislação e regulamentação vigentes, Créditos de Carbono.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Boletim de Subscrição"	Significa o boletim de subscrição que deverá ser assinado por cada Cotista quando da subscrição de Cotas, conforme modelo anexo ao Compromisso de Investimento.
"BR GAAP"	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
"CAM-CCBC"	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
"Capital Integralizado"	Significa o valor total nominal aportado pelos Cotistas na Classe.
"Capital Integralizado Descontado"	Significa o Capital Integralizado, descontado do valor do Capital Integralizado utilizado para a aquisição ou subscrição de Valores Mobiliários **(a)** cuja participação da Classe tenha sido parcial ou integralmente alienada; ou **(b)** cujo valor contábil tenha sido reduzido em percentual igual ou superior a 90% (noventa por cento) de maneira definitiva em relação ao custo de aquisição (histórico) do investimento realizado pela Classe, conforme apurado em laudo de avaliação, nos termos da regulamentação aplicável.
"Capital Subscrito"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a aportar na Classe a título de integralização de suas Cotas.
"Carteira"	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe.
"Chamada de Capital"	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Gestor, por meio do qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe.
"Classe"	Significa a **Classe Única do AXA IM Silvanus Fund Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

"Compromisso de Investimento"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento", que regulará os termos e condições para a integralização das respectivas Cotas, acompanhando de um Boletim de Subscrição anexo.
"Conflito de Interesses"	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios **(i)** a determinado Cotista ou grupo de Cotistas; **(ii)** a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas; **(iii)** ao Administrador; **(iv)** ao Gestor; **(v)** a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Investidas com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas; ou **(vi)** a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, a operação ou a situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse da Classe e da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 27 do Anexo Normativo IV.
"Consulta Formal"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 56, Parágrafo 3.
"Contratos Master"	Significa o "Master Co-Investment Agreement", celebrado entre o Gestor e o AXA Natural Capital Fund SA SICAV-RAIF em 2 de junho de 2023, conforme alterado, substituído ou sucedido de tempos em tempos, bem como os demais compromissos e documentos que forem ou vierem a ser celebrados no âmbito deste contrato.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
"Cotas"	Significa as cotas de emissão da Classe, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe.
"Cotistas"	Significa os titulares de Cotas.
"Cotistas INR"	Significa os Cotistas não residentes no Brasil e que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e/ou nos termos da regulamentação vigente.
"Créditos de Carbono"	Significa os certificados emitidos de acordo com os Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono representativos de 1 (uma) tonelada de dióxido de carbono (CO^2), ou quantidade equivalente em gases de efeito estufa (tCo2e) que foi removida ou deixou de ser emitida na atmosfera.
"Custodiante"	Significa o **Banco Daycoval S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da Primeira Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo; **(ii)** dias em que, de acordo com o calendário da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), não houver expediente bancário nacional; e **(iii)** aqueles sem expediente na B3.
"Despesas Pré-Projeto"	significa, com relação a uma Oportunidade de Investimento, sem limitação ou duplicação, o agregado de todas as despesas de terceiros incorridas em conexão com (i) aspectos legais e/ou contábeis, como investigações, revisões, relatórios, atualizações dos mesmos, negociação de um acordo vinculativo, custos de devida diligência; (ii) custos de consultoria, arquivamento, viagens e alojamento (que podem incluir viagens não comerciais), marketing e impressão; e/ou (iii) outras atividades de pré-aquisição/engajamento relacionadas a tal Oportunidade de Investimento, juntamente com as taxas e despesas relacionadas ao cumprimento ou tentativa de satisfação das condições de fechamento do acordo vinculativo.
"Disputa"	Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços da Classe, inclusive seus sucessores a qualquer título.
"Distribuições"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 51, Parágrafo Único.
"Dólar" ou "US$"	Significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, a ser selecionada pelo Gestor e contratada pelo Administrador, dentre: **(i)** Ernst & Young; **(ii)** KPMG; **(iii)** Deloitte; e **(iv)** PricewaterhouseCoopers.
"Encargos"	Significa os encargos do Fundo ou da Classe.
"Equipe-Chave"	Significa a equipe-chave de profissionais do Gestor, responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, formada pelas Pessoas-Chave.
"Evento de Equipe-Chave"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24, Parágrafo 4.
"Fundo"	Significa o **AXA IM SILVANUS FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Gestor"	Significa a **Mombak Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.886.319/0001-06, autorizada pela CVM para prestar serviços de gestão de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 20.954, de 20 de junho de 2023, responsável pela prestação de serviços de gestão de

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

	recursos à Classe, nos termos do Contrato de Gestão e deste Regulamento.
"*Hurdle*"	Significa o montante equivalente a 8% (oito por cento), capitalizado anualmente, sobre os valores em Dólares utilizados pelo respectivo Cotista para integralizar suas Cotas, calculado a partir da e incluindo a respectiva data de integralização.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
"Investidor Profissional"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investimentos de Alta Liquidez"	Significa qualquer dos seguintes investimentos detidos pela Classe por curto prazo: **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária; **(iii)** operações compromissadas contratadas com instituições financeiras que na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala local, igual ou superior ao *rating* correspondente a "AAA"; **(iv)** cotas de fundos de investimento de renda fixa referenciados à Taxa DI; e **(v)** outros investimentos com alta liquidez que visam preservar o "principal" do respectivo investimento.
"IPC-FIPE"	Significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
"Lei das S.A."	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Arbitragem"	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Lei 5.709/71"	Significa a Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, conforme alterada.
"Lei 11.312/06"	Significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada.
"Leis Socioambientais"	Significa quaisquer leis, regras, regulamentações, diretrizes ou normas que disponham sobre condições de trabalho ou ambientais no Brasil ou em jurisdição na qual a Classe ou o Gestor estejam sediados ou conduzam negócios.
"Leis Anticorrupção"	Significa qualquer lei contra lavagem de dinheiro ou lei antiterrorismo, regras, regulamentações, diretrizes ou normas no Brasil ou em jurisdição na qual a Classe ou o Gestor estejam sediados ou conduzam negócios, incluindo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Memorando de Oportunidade de Investimento" (*Co-Investment Opportunity Memorandum*)	Significa o memorando contendo as informações relativas a uma Oportunidade de Investimento, conforme definido nos Contratos Master.
"Modo de Operação	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 24, Parágrafo 5.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Limitada"	
"Montante de Financiamento do Projeto"	Significa, com relação a qualquer Oportunidade de Investimento, determinado valor em Dólares igual a 49% (quarenta e nove por cento) do total de: (a) Despesas Pré-Projeto relativas a tal Oportunidade de Investimento; (b) custo agregado dos valores de aquisição ou de comprometimento (sob uma estrutura diferente de aquisição, como arrendamento ou modelo de parceria) em tal Oportunidade de Investimento, incluindo valores pagos pela aquisição de opções – estabelecidos ou não como parte do preço de compra –, depósitos (por exemplo, sinal), pagamentos do preço de compra, sejam eles pagos antes, durante ou após a consumação de tal Oportunidade de Investimento; pagamentos prévios de aluguéis ou em substituição a aluguéis para adquirir participação de arrendamento sob uma Oportunidade de Investimento; (c) todas as despesas incorridas relacionadas com a Oportunidade de Investimento, incluindo, sem qualquer limitação, comissões imobiliárias, honorários advocatícios, honorários de consultoria, impostos de transferência de propriedade, despesas com pesquisa, taxas de registro, taxas de inspeção, e todas as outras despesas relacionadas a tal Oportunidade de Investimento (incluindo todas as despesas correntes incorridas pelo Gestor durante a preparação do Memorando de Oportunidade de Investimento e constituição das respectivas Sociedade Alvo OpCo e Sociedade Alvo LandCo); (d) toda e qualquer despesa de CAPEX e OPEX relacionada ao desenvolvimento do objeto social de cada Sociedade Investida pela Classe, incluindo, mas não se limitando a aquisição de mudas, contratação de prestadores de serviços terceirizados, custos de certificação, consultoria florestal, veículos e maquinários, herbicidas, papelaria, vigilância, repartição de custos entre Sociedades Investidas, taxas e despesas bancárias, comissões, seguros em geral, manutenção rodoviária, folha de pagamento (incluindo todos os encargos que lhes sejam aplicáveis) e quaisquer despesas a eles relacionadas; e (e) impostos aplicáveis.
"Outros Clientes"	Significa classes de fundos de investimento, carteiras administradas e/ou veículos de investimento, com relação aos quais o Gestor ou suas afiliadas prestem serviços.
"Oportunidade de Investimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5.
"Orçamento Anual" *(AXA FIP's Annual Budget)*	Significa o orçamento anual dos encargos e despesas do Fundo e da Classe que deverá ser elaborado pelo Gestor e aprovado pelos Cotistas, na forma e termos estabelecidos nos Contratos Master.
"Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono"	Significa (i) "Verified Carbon Standard" (VCS); (ii) "Climate, Community & Biodiversity Standards" (CCB); (iii) "Gold Standard"; ou (iv) qualquer outra certificação que venha a ser aceita pela Assembleia de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma **(i)** do disponível; **(ii)** do valor da Carteira; e **(iii)** dos

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

	valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Período de Investimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 17, inciso (i).
"Pessoas-Chave"	Significam os profissionais do Gestor, devidamente identificados nos respectivos Compromissos de Investimento, observados os termos ali previstos.
"Plano de Negócios do Projeto" (*Project's Business Plan*)	Significa um plano de negócios projetado, contendo uma previsão detalhada do orçamento da Oportunidade de Investimento, conforme definido nos Contratos Master.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, conforme disposta neste Regulamento.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo e, consequentemente, da Classe, estabelecido no Artigo 3, Parágrafo 1.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Administrador e o Gestor.
"PTAX"	Significa a cotação média das operações feitas em uma moeda estrangeira, entre as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central a operar com câmbio no país, conforme divulgada pelo Banco Central.
"Reais" ou "R$"	Significa a moeda corrente da República Federativa do Brasil.
"Regulamento de Arbitragem"	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, em sua versão em vigor na data do requerimento de arbitragem.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo e da Classe.
"Resolução CMN 5.111"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CVM 21"	Significa a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Sociedades-Alvo"	Significa **(i)** as Sociedades Alvo OpCos e **(ii)** as Sociedades Alvo LandCos, consideradas em conjunto, observado o disposto no Artigo 7, item I, que busquem a concretização do objetivo da Classe tal como definido no Artigo 5.
"Sociedades-Alvo OpCos"	Significa sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas no Brasil, nos termos da Lei das S.A. **(i)** detentoras de direitos de superfície ou direitos de usufruto (ou direitos de ocupação equivalentes) sobre os Terrenos e **(ii)** destinadas a gerar Créditos de Carbono comercializáveis; ou (iii) destinadas a permitir e facilitar a gestão operacional das OpCos detentoras de direitos de superfície ou direitos de usufruto (ou direitos de ocupação equivalentes) sobre os Terrenos e gerar Créditos de Carbono comercializáveis.
"Sociedades-Alvo LandCos"	Significa sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas no Brasil, nos termos da Lei das S.A., e titulares da nua-propriedade dos Terrenos.
"Sociedades Investidas"	Significa as Sociedades-Alvo objeto de Oportunidades de Investimento devidamente aprovadas pelo Cotista, nos termos dos Contratos Master, em cujos valores mobiliários tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe, nos termos deste Regulamento.
"Sociedades Limitadas"	Significam as sociedades limitadas, constituídas nos termos dos Artigos 1.052 e seguintes do Código Civil.
"Taxa de Administração"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 29.
"Taxa de Estruturação"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 29, Parágrafo 2.
"Taxa de Performance"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 31.
"Taxa DI"	Significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br)
"Terreno"	Significa a parcela de terra localizada na zona rural de qualquer região brasileira (norte, nordeste, centro-oeste, sul ou sudeste).
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe.
"Tribunal Arbitral"	Significa o tribunal arbitral do CAM-CCBC.
"Valores Mobiliários"	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades-Alvo, bem como títulos e valores mobiliários

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

representativos de participação de Sociedades-Alvo que sejam Sociedades Limitadas.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste Regulamento: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1 e no decorrer do documento; **(ii)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a Artigos, parágrafos, incisos, itens ou anexos aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos, itens e anexos deste Regulamento; **(iii)** em caso de conflito entre este Regulamento e qualquer um de seus anexos, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; **(iv)** todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(vi)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Seção II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE

Artigo 2. O **AXA IM SILVANUS FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em participações da categoria "Multiestratégia", regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175, em especial pelo seu Anexo Normativo IV, pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e pelo Código ANBIMA.

Artigo 3. A **CLASSE ÚNICA DO AXA IM SILVANUS FUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é a classe única de cotas do Fundo, constituída sob a forma de condomínio fechado, com limitação da responsabilidade dos seus Cotistas ao capital por eles subscrito, nos termos dos artigos 5º e 6º da parte geral da Resolução CVM 175. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida Classe, abrangendo todas as informações sobre a Classe.

Parágrafo 1 – O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas da Classe, podendo ser prorrogado: **(i)** por um período adicional de 1 (um) ano, mediante determinação do Gestor; e **(ii)** após a prorrogação do inciso "(i)" acima (se aplicável), por mais um período adicional de 1 (um) ano, mediante aprovação de Assembleia Geral de Cotistas nos termos do Artigo 56, inciso (xii). Para fins de entendimento, o prazo de duração da Classe é o mesmo prazo de duração do Fundo, salvo se decidido diversamente em Assembleia Especial de Cotistas ("Prazo de Duração").

Parágrafo 2 – É admitido ao Gestor, a seu exclusivo critério e desde que tenha sido realizada a alienação e/ou o resgate da totalidade dos ativos integrantes da Carteira, a amortização total das Cotas, obedecidas as regras deste Regulamento e da regulamentação aplicável, providenciar a liquidação da Classe.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Parágrafo 3 – O Administrador manterá a Classe em funcionamento, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas e observada a Resolução CVM 175, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativos a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais, de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Parágrafo 4 – As entidades que desempenham as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas não poderão participar como Cotistas da Classe, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 5 – Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de subscrição das Cotas por ele detidas, observado o disposto neste Regulamento.

Seção III. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

Artigo 4. **Público-Alvo.** A Classe é destinada exclusivamente, observado e sem prejuízo do disposto nos Contratos Master, a um único cotista ou grupo de cotistas que possuam vínculo societário e/ou com interesse único e indissociável, todos Investidores Profissionais, que **(i)** estão dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas da Classe; **(ii)** buscam retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a Política de Investimento; e **(iii)** estão conscientes de que o investimento nas Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

Seção IV. OBJETIVO DA CLASSE

Artigo 5. A Classe é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos mediante aplicação de seus recursos em Valores Mobiliários emitidos por Sociedades-Alvo, observados os procedimentos de aprovação das Sociedades-Alvo e os termos e condições dispostos nos Contratos Master ("Oportunidade de Investimento").

Parágrafo 1 – Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos da Política de Investimento e observado o que dispõem os Contratos Master.

Artigo 6. Nenhuma aplicação realizada na Classe conta com a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), sendo certo que o *Hurdle* não representa hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura aos Cotistas ou qualquer forma de garantia aos Cotistas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo dos seus deveres fiduciários e observados os padrões de conduta

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

e as responsabilidades do Administrador e do Gestor previstos na Resolução CVM 21, o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira, ou prejuízos em caso de liquidação da Classe ou do Fundo, exceto nos casos de má-fé, culpa grave, dolo ou fraude, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados. O Administrador e o Gestor respondem, nas suas respectivas esferas de atuação, pelos prejuízos que causarem quando procederem com má-fé, culpa grave, dolo ou fraude, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a esse Regulamento ou à regulamentação vigente, com base nos parâmetros e obrigações previstas na Resolução CVM 175, na Resolução CVM 21 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas nesse Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

Seção V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE

Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira

Artigo 7. A Política de Investimento da Classe observará os limites e condições abaixo:

I. **Composição e Diversificação da Carteira**: no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser aplicado em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas.

II. **Ativos Financeiros**: o montante remanescente do Patrimônio Líquido não investido nos termos do item I acima poderá ser aplicado em Ativos Financeiros, observado o disposto nos Contratos Master. A Assembleia de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Ativos Financeiros.

III. **Limite de Concentração**: a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em Valores Mobiliários emitidos por uma única Sociedade-Alvo.

IV. **Investimento no Exterior**: a Classe não poderá investir em ativos no exterior.

V. **Derivativos**: é vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedades-Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

VI. **Localização Geográfica**: a Classe poderá realizar investimentos em todas as regiões do Brasil, sem limite de concentração regional, observado que a Classe buscará investir, predominantemente, em Sociedades-Alvo e Sociedades Investidas que atuem na região Amazônica.

VII. **AFAC**: a Classe poderá realizar AFAC em Sociedades Investidas que componham a Carteira da Classe, até o limite de 15% (quinze por cento) do Capital Subscrito, desde que: **(i)** a Classe possua investimento em ações da respectiva companhia na data da realização do referido adiantamento; **(ii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e **(iii)** o adiantamento seja convertido em ações de

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

emissão da companhia em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC.

VIII. **Debêntures Não-Conversíveis**: a Classe não poderá investir em debêntures não-conversíveis.

IX. **Modo de Operação Limitada**: durante o Modo de Operação Limitada, deverá ser observado o disposto no Artigo 24, Parágrafo 5.

Parágrafo 1 – Observado o disposto no Artigo 9, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis em ações, desde que: **(i)** seja assegurada à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas; e **(ii)** seja imposta às Sociedades Investidas a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV e por este Regulamento, conforme aplicável; e **(iii)** sejam obedecidos os limites de alocação de Carteira na forma deste Regulamento e do Anexo Normativo IV.

Parágrafo 2 – É vedada à Classe a realização de **(i)** aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas; e **(ii)** operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*).

Artigo 8. Os limites previstos na Política de Investimento não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previsto nos respectivos Compromissos de Investimento, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital ou, em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo 1 – O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput* deste Artigo 8, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 2 – Para fins de verificação de enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido no Artigo 7, item I, deverão ser somados aos ativos previstos no Artigo 5, os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo e da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades-Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo 3 – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Artigo 7, item I, perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa

Artigo 9. A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observado, principalmente, o Artigo 11 abaixo.

Parágrafo Único – A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 6º do Anexo Normativo IV, observados as disposições nele previstas.

Artigo 10. As Sociedades Investidas de capital fechado deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no artigo 8º do Anexo Normativo IV.

Artigo 11. Sem prejuízo das condições estabelecidas na regulamentação vigente, a Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Sociedades-Alvo que:

(i) são estruturadas e operam de forma consistente com as regras e políticas de governança previstas nos Contratos Master;

(ii) desenvolvem atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao segmento de: **(a)** projetos de florestamento, reflorestamento, manejo florestal, processamento e comercialização de produtos florestais, prestação de serviços relacionados a atividades florestais; **(b)** exploração econômica de ativos florestais; **(c)** portfólios florestais diversificados; **(d)** compra e venda de terrenos apropriados; **(e)** atividades de cultivo florestal; **(f)** gerenciamento e realização de colheitas de florestas plantadas; e/ou **(g)** produção e/ou comercialização de produtos de origem florestal, em qualquer das hipóteses acima, com o intuito de gerar e negociar Créditos de Carbono devidamente certificados por meio de um Padrão de

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Certificação dos Créditos de Carbono;

(iii) detêm ou exploram terras e/ou propriedades rurais destinadas à proteção e restauração de florestas naturais, à gestão e exploração de florestas de forma sustentável, ou outros ativos florestais e rurais em geral; e

(iv) exploram direitos de superfície, usufruto e/ou arrendamento, parcerias rurais ou detenção de controle de propriedades rurais e de ativos relacionados a fazendas de árvores, em todos os casos, desde que relacionados à atividade de reflorestamento.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da possibilidade de negociação de Créditos de Carbono pelas Sociedades Investidas, nos termos do inciso (ii) deste Artigo 11, as Sociedades Investidas que direta ou indiretamente receberem aportes da Classe ou por estruturas de investimento paralelas relacionadas à Classe poderão celebrar, alienar e/ou emitir, conforme aplicável: **(i)** contratos futuros de Crédito de Carbono ou outros instrumentos derivativos cujos ativos subjacentes se relacionem com Créditos de Carbono; e/ou **(ii)** ativos digitais por meio dos quais bens, direitos e/ou ativos são identificados, monitorados e securitizados por meio de um sistema descentralizado usando criptografia e verificado por tecnologia de registros distribuídos (*distributed ledger*) e cujo valor é direta ou indiretamente relacionado a Créditos de Carbono (incluindo, por exemplo, *tokens* digitais, moedas financeiras digitais, ativos baseados em *blockchain* ou ativos digitais semelhantes).

Artigo 12. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, as Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas necessariamente deverão:

(i) exercer suas atividades sem qualquer discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor;

(ii) não utilizar, em nenhuma hipótese, trabalho escravo ou infantil;

(iii) quando for o caso, alocar planos que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente, decorrentes de suas atividades;

(iv) estar sediadas no território brasileiro; e

(v) apresentar objeto social que permita o exercício das atividades descritas no Artigo 11 acima e/ou atividades consistentes com a política de investimentos da Classe.

Parágrafo Único – Salvo se decidido expressamente em contrário pela Assembleia de Cotistas, o Gestor deverá buscar a orientação de voto em toda e qualquer deliberação nas Sociedades Investidas que seja submetida à assembleia geral de acionistas das Sociedades Investidas, incluindo a eleição de membros do conselho de administração das Sociedades Investidas, devendo ser convocada Assembleia de Cotistas em prazo hábil e prévio às votações nas referidas assembleias gerais das Sociedades Investidas, para que os Cotistas decidam qual o voto a ser manifestado pelo Gestor enquanto representantes da Classe nas referidas assembleias. O Gestor deverá implementar as deliberações e orientações emanadas pela Assembleia de Cotistas no âmbito das Sociedades Investidas.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Artigo 13. O Gestor deverá observar os termos dos Contratos Master no exercício de qualquer direito da Classe, ou a renúncia (*waiver*) de qualquer obrigação de terceiros, em qualquer caso, no âmbito de acordos de acionistas/quotistas, estatutos sociais ou outros documentos celebrados ou em vigor das Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação, exercício de direitos patrimoniais de venda conjunta, obrigações de venda conjunta, restrições à negociação, direitos de preferência ou primeira oferta, opções de venda ou de compra, dentre outros.

Capítulo III. Custódia dos Ativos da Classe

Artigo 14. Os Valores Mobiliários serão registrados nos livros de registros da respectiva Sociedade Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do §1º do artigo 25 do Anexo Normativo IV. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do §1º do artigo 25 do Anexo Normativo IV.

Parágrafo Único – Na hipótese de dispensa na forma do §1º do artigo 25 do Anexo Normativo IV, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades: **(i)** receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos; **(ii)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e **(iii)** cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas

Artigo 15. Nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

Parágrafo 1 – Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Parágrafo 2 – Conforme disposto no §2º do artigo 27 do Anexo Normativo IV, o disposto no Parágrafo 1 deste Artigo 15 não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como **(i)** administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; ou **(ii)** administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe, incluindo o investimento em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo.

Capítulo V. Política de Coinvestimento

Artigo 16. Observado o disposto na regulamentação aplicável e nos Contratos Master, os investimentos da Classe em uma Sociedade Investida serão realizados sempre na forma de coinvestimento com outras classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Gestor ("Coinvestimento").

Capítulo VI. Período de Investimento

Artigo 17. **Período de Investimento.** A Classe poderá realizar investimentos durante o Período de Investimento, durante o qual o Gestor poderá avaliar, monitorar, selecionar, negociar e adquirir Valores Mobiliários em nome da Classe, observado que:

(i) durante o período de investimento da Classe, que se iniciará na Data da Primeira Integralização de Cotas e se encerrará no dia 31 de janeiro de 2028 (inclusive) ("Período de Investimento"), quaisquer recursos recebidos pela Classe com relação aos Valores Mobiliários, Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez poderão ser distribuídos, utilizados para a realização de novos investimentos ou reinvestidos pelo Gestor, observado o disposto nos Contratos Master; e

(ii) após o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe com relação aos Valores Mobiliários, Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez deverão ser distribuídos na forma prevista na Seção XIII, observado que tais recursos somente poderão ser investidos ou reinvestidos, observado o disposto nos Contratos Master e nos termos previstos no Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo 1 – Para tanto, o Gestor poderá realizar Chamadas de Capital, nos termos dos Contratos Master, do respectivo Compromisso de Investimento e do Memorando de Oportunidade de Investimento: **(i)** durante o Período de Investimento, a qualquer tempo; e **(ii)** após o Período de Investimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, desde que observado o disposto no *caput* deste Artigo 17 e desde que os investimentos a serem realizados pela Classe:

a) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento e/ou sejam previstos no Memorando de Oportunidade de Investimento e/ou em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou

b) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou

c) tenham por objeto a consecução de atividades relacionados aos projetos de Crédito de Carbono das Sociedades Investidas (incluindo valores a serem aportados nas Sociedades Investidas para fins de investimentos CAPEX ou OPEX), com base em previsões de orçamento elaboradas pelo Gestor, ainda que não estejam assumidas em contratos vinculantes, observado que aportes de quaisquer valores nos termos desta alínea c) que não estejam previstos no respectivo Memorando de Oportunidade de Investimento observarão o disposto nos Contratos Master; ou

d) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação da Classe em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado por acionistas de tal Sociedade Investida que não sejam partes relacionadas do Administrador ou do Gestor, observado que aportes de quaisquer valores nos termos desta alínea d) que não estejam previstos no respectivo Memorando de Oportunidade de Investimento observarão o disposto nos Contratos Master.

Parágrafo 2 – A admissão das Cotas da Classe à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado somente poderá ser realizada, se aplicável nos termos deste Regulamento, caso as Cotas da Classe se encontrem totalmente integralizadas, hipótese na qual não estarão mais sujeitas a Chamadas de Capital.

Parágrafo 3 – Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

Parágrafo 4 – A Classe buscará realizar distribuições regulares aos Cotistas após o encerramento do Período de Investimento, sendo certo que não há qualquer garantia de que tais distribuições serão realizadas. Os Cotistas deverão ler atentamente os fatores de riscos descritos neste Regulamento.

Parágrafo 5 – O Gestor deverá cumprir as disposições e os procedimentos estabelecidos nos Contratos Master com relação aos investimentos e desinvestimentos em nome da Classe.

Seção VI. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Capítulo VII. Administrador

Artigo 18. O Fundo e, consequentemente, a Classe, serão administrados pelo Administrador.

Capítulo VIII. Atribuições do Administrador

Artigo 19. O Administrador deverá administrar o Fundo e a Classe em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 20. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do disposto neste Regulamento e no Acordo Operacional, incluem-se entre as obrigações do Administrador, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Cotistas; **(b)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(c)** o livro ou lista de presença de Cotistas em Assembleias de Cotistas; **(d)** os pareceres dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; e **(e)** os registros contábeis referentes às operações realizadas pela Classe e seu patrimônio;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pela Classe, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos da regulamentação aplicável;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e

(ix) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas.

Parágrafo Único - Será responsabilidade do Administrador, nos termos do artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175, contratar, conforme aplicável, os seguintes prestadores de serviços para a Classe:

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

(ii) escrituração das Cotas; e

(iii) auditoria independente.

Artigo 21. São, ainda, demais responsabilidades do Administrador, atribuídas nos termos deste Regulamento e do artigo 25 do Anexo Normativo IV:

(i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;

(ii) manter os Valores Mobiliários, os Ativos Financeiros e os Investimentos de Alta Liquidez integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no §1º do artigo 25 do Anexo Normativo IV;

(iii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) deste Artigo 21, até o término de tal procedimento;

(iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto, se houver;

(v) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador da Classe;

(vi) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VI da parte geral da Resolução CVM 175, conforme aplicável;

(vii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento;

(viii) proteger e promover os interesses da Classe;

(ix) empregar, na defesa do direito dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis;

(x) empregar, na defesa do direito da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(xi) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e à Classe; e

(xii) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Parágrafo Único – Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

termos deste Regulamento e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o Administrador tem poderes para praticar, em nome do Fundo e da Classe, todos os atos necessários à sua administração, na sua respectiva esfera de atuação, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe em observância estrita às limitações deste Regulamento e da legislação aplicável.

Artigo 22. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia de Cotistas que não sejam contrárias à legislação em vigor.

Parágrafo Único – O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

Artigo 23. Para as atividades de gestão da Carteira e distribuição das Cotas, o Administrador deverá contratar, conforme aplicável, apenas prestadores de serviço aderentes ao Código ANBIMA.

Capítulo IX. Gestor de Recursos da Carteira

Artigo 24. A gestão da Carteira da Classe será realizada pelo Gestor.

Parágrafo 1 – O Gestor manterá uma equipe-chave do Gestor ("Equipe-Chave"), responsável pela gestão da carteira de investimentos da Classe, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, composta pelas Pessoas-Chave.

Parágrafo 2 – As Pessoas-Chave deverão dedicar à Classe o tempo e esforções necessários para o bom andamento das atividades da Classe durante todo o seu Prazo de Duração, bem como o cumprimento do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3 – Até o encerramento do Período de Investimento, cada Pessoa-Chave, enquanto mantiver a qualidade de colaborador do Gestor ou de suas afiliadas, deverá estar direta ou indiretamente envolvida nos negócios e assuntos da Classe e dedicar à Classe tempo e esforço suficientes, de tal modo a constituir a principal atividade profissional da Pessoa-Chave.

Parágrafo 4 – Caso 1 (uma) ou mais Pessoa(s)-Chave deixar(em) de: **(i)** ser colaborador(es) ou de prestar serviços ao Gestor ou entidade afiliada ao Gestor; ou **(ii)** dedicar tempo e esforço suficientes para atender aos requisitos descritos no Parágrafo 3 deste Artigo 24, e o Gestor estimar que tais circunstâncias não sejam razoavelmente sanadas dentro de um período de 90 (noventa) dias, ocorrerá um evento de Equipe-Chave ("Evento de Equipe-Chave").

Parágrafo 5 – Em caso de ocorrência de um Evento de Equipe-Chave, **(i)** o Administrador, conforme orientação do Gestor, notificará os Cotistas informando-os da ocorrência de um Evento de Equipe-Chave; e **(ii)** a Classe não

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

poderá, salvo mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, realizar quaisquer investimentos, exceto por: **(a)** Investimentos de Alta Liquidez; **(b)** investimentos em Valores Mobiliários previstos em contratos vinculantes celebrados antes da ocorrência do Evento de Equipe-Chave; e **(c)** investimentos subsequentes em Sociedades Investidas que integravam a Carteira da Classe antes da ocorrência do Evento de Equipe-Chave (sendo as restrições de investimento pela Classe descritas neste inciso "(ii)", o "Modo de Operação Limitada"), observado, em qualquer caso, o disposto nos Contratos Master.

Parágrafo 6 – Caso a Classe esteja em Modo de Operação Limitada, a Classe somente deixará de atuar em tal modo na hipótese de decisão da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 56, inciso (xxiv).

Capítulo X. Atribuições do Gestor

Artigo 25. O Gestor tem poderes para, em nome da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na parte geral da Resolução CVM 175:

(i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) observar as disposições constantes do Regulamento e dos Contratos Master; e

(vi) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas.

Parágrafo Único – Será responsabilidade do Gestor, nos termos do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175, contratar, conforme aplicável, os seguintes prestadores de serviços para a Classe:

(i) intermediação de operações para a Carteira; e

(ii) distribuição de Cotas.

Artigo 26. São, ainda, demais responsabilidades do Gestor, atribuídas nos termos deste Regulamento e do artigo 26 do Anexo Normativo IV:

(i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos,

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

se houver;

(ii) prospectar, selecionar e negociar, em nome da Classe, os Valores Mobiliários, Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez, observado o disposto nos Contratos Master, bem como contratar em nome da Classe os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(iii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação, serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, conforme estabelecido nos Contratos Master;

(iv) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades-Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades-Alvo, observado o disposto neste Regulamento e nos Contratos Master;

(v) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, observado o disposto nos Contratos Master, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor e as deliberações da Assembleia de Cotistas referente às matérias que dependam de sua prévia aprovação, incluindo as instruções de voto a serem repassadas ao Gestor, nos termos definidos neste Regulamento;

(vi) investir, em nome da Classe, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, observado o disposto nos Contratos Master;

(vii) administrar os recursos da Classe não investidos em Valores Mobiliários, observado o disposto nos Contratos Master;

(viii) avaliar, prospectar e selecionar potenciais Sociedades-Alvo nas quais a Classe possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimento da Classe dispostos no presente Regulamento e o disposto nos Contratos Master, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimento para fins de cumprimento da legislação ambiental e combate à corrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis;

(ix) celebrar e executar as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimento disposta neste Regulamento e o disposto nos Contratos Master;

(x) fornecer aos Cotistas, no mínimo mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês subsequente, o valor do Patrimônio Líquido, conforme informado pelo Administrador;

(xi) fornecer aos Cotistas: **(a)** demonstrações financeiras não auditadas da Classe, em até 90 (noventa) dias do encerramento do respectivo exercício social da Classe, e **(b)** balancetes não auditados da Classe, em até 60 (sessenta) dias do fim de cada trimestre do ano civil;

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

(xii) fornecer aos Cotistas, no mínimo trimestralmente, relatórios descrevendo os *Key Performance Indicators* (*KPIs*) com relação a critérios ESG, em conteúdo a ser definido pelo Gestor;

(xiii) fornecer aos Cotistas, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xiv) orientar o Administrador a tomar as medidas necessárias para a listagem da Classe e admissão das Cotas da Classe à negociação em mercado de bolsa ou mercado de balcão organizado, desde que previamente aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;

(xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto, se houver, e as instruções de voto repassadas previamente ao Gestor em Assembleia Geral de Cotistas para as matérias que requeiram orientação de voto da Classe, conforme previstas nos Contratos Master;

(xvi) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor da Carteira da Classe;

(xvii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades-Alvo e monitorar os investimentos da Classe, inclusive firmando, em nome da Classe, os acordos de sócios de que a Classe participe, quando aplicável, observado o disposto nos Contratos Master;

(xviii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º do Anexo Normativo IV, e assegurar as práticas de governança referidas no Capítulo II da Seção V e no artigo 8º do Anexo Normativo IV;

(xix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xx) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xxi) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria, consultoria e avaliação relativos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe, nos termos do § 6º do artigo 20 do Anexo Normativo IV, ou, conforme aplicável, realizar a avaliação dos ativos da Classe diretamente, observado o disposto no § 3º do artigo 30 do Anexo Normativo IV, observado o disposto nos Contratos Master;

(xxii) fornecer ao Administrador, conforme aplicável, todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra ou

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; **(b)** as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, nos termos do inciso VI, do Artigo 8º da Resolução CVM 175, e **(c)** o laudo de avaliação das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

(xxiii) promover a efetiva gestão de caixa e Carteira diária da Classe, observado o disposto nos Contratos Master;

(xxiv) orientar o Administrador sobre a realização de amortização de Cotas e realizar as Chamadas de Capital para novos investimentos, observado o disposto nos Contratos Master;

(xxv) supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, quando for o caso, observado o disposto nos Contratos Master;

(xxvi) coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos e/ou desinvestimentos da Classe nas Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas, conforme aplicável;

(xxvii) proteger os interesses da Classe junto às Sociedades Investidas, observado o disposto nos Contratos Master;

(xxviii) promover treinamentos, intercâmbios e visitas técnicas aos funcionários e colaboradores das Sociedades Investidas, nos termos do respectivo Plano de Negócios do Projeto;

(xxix) recomendar à Assembleia de Cotistas a inclusão de novos ativos financeiros nos conceitos de "Ativos Financeiros" e/ou "Investimentos de Alta Liquidez" previstos neste Regulamento, observado o disposto nos Contratos Master; e

(xxx) observadas as atribuições do Administrador, realizar a interface com os Cotistas com relação ao andamento das atividades e questões relacionadas à Classe.

Parágrafo 1 – Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso (xiii) do Artigo 26 acima, os prestadores de serviços essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação;

Parágrafo 2 – Durante o Período de Investimento, exceto para **(i)** investimentos que a Classe esteja impedida de realizar devido às suas restrições de investimento ou pelos termos e condições da oportunidade de investimento ou **(ii)** oportunidades rejeitadas, nos termos de uma "*Passed-On Opportunity*", conforme definido nos Contratos Master, que em cada caso podem ser perseguidas fora da Classe, todas as oportunidades de investimento originadas

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

pelo Gestor que estejam dentro dos objetivos e estratégia de investimento da Classe deverão ser consideradas primeiro em nome da Classe, observado o que dispõem os Contratos Master e que tais investimentos deverão ser realizados na forma de Coinvestimento. Ao considerar um investimento em nome da Classe, o Gestor pode levar em consideração os retornos desejados da Classe, os investimentos existentes feitos pela Classe, o Capital Subscrito disponível e outros fatores que o Gestor julgue relevante.

Parágrafo 3 – As disposições previstas no Parágrafo 2 deste Artigo 26 não serão aplicáveis às hipóteses: **(i)** de estruturação de classes de fundos de investimento destinados exclusivamente ao Gestor, seus colaboradores e/ou suas afiliadas; **(ii)** de projetos específicos desenvolvidos pelo Gestor, tais como projetos relativos à remoção de Créditos de Carbono que sejam destinados a um ou mais clientes; e **(iii)** de outras classes de fundos de investimento geridos pelo Gestor que não tenham uma política de investimentos semelhante à da Classe.

Capítulo XI. Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 27. A substituição do Administrador e/ou Gestor somente se dará nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia, nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) destituição por deliberação da Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; ou

(iii) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM.

Parágrafo 1 – Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe. No caso de destituição do Administrador e/ou do Gestor, caberá à Assembleia Geral que decidir se o Gestor e/ou Administrador deixarão o cargo imediatamente ou após o decurso prazo a ser estipulado na referida Assembleia Geral de Cotistas, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 2 – Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no Parágrafo 1 acima, deste Artigo 27 o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da parte geral da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo 3 – Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado,

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

nos termos do Capítulo XIV da parte geral da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

Parágrafo 4 – Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

Parágrafo 5 No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia que trata o Parágrafo 4 acima.

Parágrafo 6 – Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador e/ou do Gestor, este(s) continuará(ão) recebendo, até a sua efetiva substituição, as respectivas taxas a eles devidas nos termos deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer(em) suas funções.

Parágrafo 7 – O Administrador e/ou o Gestor deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo ou para a Classe, (i) colocar à disposição do prestador de serviços que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da realização da Assembleia que deliberou a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos que integram a Carteira, bem como sua respectiva administração e/ou gestão do Fundo e da Classe, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou por qualquer terceiro envolvido direta ou indiretamente na prestação de serviços de administração ou gestão do Fundo ou da Classe, de forma que o prestador de serviços substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Administrador e/ou do Gestor sem solução de continuidade; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação de serviços de administração e/ou gestão do Fundo ou da Classe que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviços que vier a substituí-lo.

Artigo 28. O Gestor poderá ser substituído no exercício de suas funções em caso de renúncia ou destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, na qual deverá ser eleito o substituto.

Capítulo XII. Remuneração do Administrador e do Gestor

Artigo 29. **Taxa de Administração.** Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas, a Classe pagará ao Administrador uma taxa de administração ("Taxa de Administração") calculada sobre as seguintes bases: **(i) durante o Período de Investimento**: Capital Subscrito da Classe, sendo certo que nesta fase a Taxa de Administração será cobrada somente a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas; e **(ii) a**

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.
tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

partir do término do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração: Capital Integralizado Descontado, conforme tabela abaixo:

Faixas de Capital da Classe	Taxa de Administração devida durante o Período de Investimento	Taxa de Administração devida a partir do término do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração
Até R$400.000.000,00	0,16% a.a. sobre o Capital Subscrito da Classe	0,16% a.a. sobre o Capital Integralizado Descontado
Entre R$400.000.000,01 e R$800.000.000,00	0,15% a.a. sobre o Capital Subscrito da Classe	0,15% a.a. sobre o Capital Integralizado Descontado
Acima de R$800.000.000,01	0,13% a.a. sobre o Capital Subscrito da Classe	0,13% a.a. sobre o Capital Integralizado Descontado

Parágrafo 1 – A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir, nos termos do presente Regulamento, observado o pagamento do valor mínimo mensal líquido de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será atualizado anualmente em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPC-FIPE.

Parágrafo 2 – Em contraprestação aos serviços de constituição e estruturação do Fundo e da Classe e sem prejuízo do disposto neste Regulamento, o Administrador fará jus ao recebimento de uma taxa de estruturação fixa e única equivalente a R$20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data da Primeira Integralização de Cotas ("Taxa de Estruturação"), sendo certo que tal remuneração não interferirá nos valores devidos ao Administrador a título de Taxa de Administração.

Parágrafo 3 – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe a outros prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 4 – A Taxa de Administração será devida pelo Cotista desde a Data da Primeira Integralização de Cotas.

Parágrafo 5 – A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe (englobada na Taxa de Administração) corresponderá a até 0,07% (sete centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, paga conjuntamente com a Taxa de Administração que remunera o Administrador.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Parágrafo 6 – Sem prejuízo do disposto neste Artigo 29, serão acrescidos à Taxa de Administração e à Taxa de Estruturação os valores adicionais suficientes para que o Administrador receba tais pagamentos líquidos de quaisquer tributos, como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*).

Artigo 30. **Taxa de Gestão.** Não será devida pelo Fundo e/ou pela Classe nenhuma taxa de gestão a ser paga ao Gestor pelos serviços prestados pelo Gestor à Classe e aos Cotistas, sem prejuízo da Taxa de Performance e de outras remunerações devidas ao Gestor nos termos dos Contratos Master.

Artigo 31. **Taxa de Performance.** Sem prejuízo de outras remunerações devidas ao Gestor nos termos dos Contratos Master, como a taxa de performance devida em caso de transferências indiretas de Valores Mobiliários pelos Cotistas, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo, em relação a quaisquer valores efetivamente pagos aos Cotistas a título de Distribuições, com base no valor agregado, observado que previamente a qualquer pagamento da Taxa de Performance, o Gestor deverá submeter o respectivo valor e memória de cálculo para aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, na forma do inciso (xxv) do Artigo 56 abaixo:

I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

II. *Hurdle*: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo *Hurdle*; e

III. Divisão 80/20: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, a Taxa de Performance será igual a 20% (vinte por cento) das Distribuições agregadas atribuíveis às Cotas e será paga pela Classe ao Gestor.

Artigo 32. **Taxa de Quebra de Acordo.** Se a Classe tiver aprovado uma Oportunidade de Investimento, mas tal Oportunidade de Investimento não for realizada por qualquer motivo (exceto no caso de fraude ou conduta dolosa do Gestor), quaisquer Montantes de Financiamento do Projeto irrecuperáveis relacionados à respectiva Oportunidade de Investimento serão arcados pela Classe em um valor equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) dos respectivos Montantes de Financiamento do Projeto irrecuperáveis, observado que, caso o não prosseguimento com o investimento da Classe na Oportunidade de Investimento for causado pela Classe devido a fraude ou conduta dolosa, o capital comprometido objeto do Compromisso de Investimento assinado pelo Cotista responsável por tal conduta será reduzido proporcionalmente. O Gestor não será, em nenhuma circunstância, responsabilizado pelo não prosseguimento com o investimento da Classe em qualquer Oportunidade de Investimento, exceto em casos de fraude ou conduta dolosa.

Capítulo XIII. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

Artigo 33. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo e da Classe:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo **(a)** caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da Classe; **(b)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou **(c)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;

(iv) vender Cotas da Classe à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) aplicar recursos: **(a)** na aquisição de bens imóveis; **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades-Alvo investidas pela Classe; ou **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único – Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no inciso (iii) do Artigo 33, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Seção VII. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 34. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão prestados pelo Custodiante.

Parágrafo 1 – Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

(i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta da Classe e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;

(ii) movimentar a Conta da Classe;

(iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta da Classe;

(iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta da Classe, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor, conforme aplicável;

(v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo da Classe, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;

(vi) processar o passivo da Classe;

(vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;

(viii) manter atualizados e em perfeita ordem **(a)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; **(b)** a documentação relativa às operações da Classe; e **(c)** os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;

(ix) disponibilizar ao Administrador, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros e/ou dos Investimentos de Alta Liquidez integrantes da Carteira, discriminando o valor atualizado e a composição da Carteira, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros e/ou dos Investimentos de Alta Liquidez que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;

(x) enviar ao Administrador e Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos da Classe (contas a receber e contas a pagar);

(xi) remeter ao Administrador e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: **(a)** o valor líquido das Cotas; **(b)** o Patrimônio Líquido; **(c)** a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e **(d)** demonstrações contábeis do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da Carteira da Classe, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;

(xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações da Classe;

(xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Financeiros e/ou os Investimentos de Alta Liquidez integrantes do patrimônio da Classe, observado o disposto no Artigo 21, inciso (ii), deste Regulamento, e que: **(a)** somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e **(b)** o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da Carteira;

(xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros e/ou os Investimentos de Alta Liquidez em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e/ou o Gestor;

(xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros e/ou aos Investimentos de Alta Liquidez, depositando os valores recebidos na respectiva Conta da Classe;

(xvi) debitar da respectiva Conta da Classe os valores correspondentes às despesas devidas pela Classe;

(xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou da Classe, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias;

(xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;

(xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante; e

(xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas.

Seção VIII. EMPRESA DE AUDITORIA

Artigo 35. Os serviços de auditoria das demonstrações contábeis e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria selecionada e contratada pelo Gestor em nome da Classe.

Parágrafo Único – Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Seção IX. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

Capítulo XIV. Fatores de Risco

Artigo 36. A Carteira, e por consequência a Classe, o Fundo e seus Cotistas, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no Anexo I a este Regulamento.

Capítulo XV. Conflitos de Interesses

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Artigo 37. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de Conflito de Interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial Conflito de Interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Parágrafo Único – No momento de constituição da Classe não foram identificados possíveis conflitos de interesse.

Seção X. PATRIMÔNIO DA CLASSE

Artigo 38. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Artigo 39. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Valor Mobiliário integrante da Carteira os critérios previstos na Resolução CVM 175 e nas demais normas e resoluções aplicáveis.

Seção XI. DAS COTAS

Capítulo XVI. Características gerais

Artigo 40. As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, terão forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 14 da parte geral da Resolução CVM 175, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

Artigo 41. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número de Cotas pertencentes ao Cotista.

Artigo 42. Os Cotistas da Classe gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

Capítulo XVII. Resgate das Cotas

Artigo 43. Tendo em vista a natureza da Classe, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

Capítulo XVIII. Valor das Cotas

Artigo 44. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido atribuído à Classe pelo número de Cotas emitidas e em circulação, nos termos do §1º do artigo 14 da parte geral da Resolução CVM 175, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Seção XII. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 45. A primeira emissão de Cotas da Classe será deliberada por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, que estabelecerá, inclusive, a quantidade de Cotas, o valor nominal das Cotas e o valor total da primeira emissão de Cotas, enquanto que as demais emissões de Cotas da Classe e suas características deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso (x) do Artigo 56 abaixo.

Capítulo XIX. Subscrição de Cotas

Artigo 46. Os aspectos relacionados à emissão, regime de distribuição, instituições intermediárias, preço de subscrição e de integralização, Chamadas de Capital e outras condições relativas às Cotas estarão disciplinadas neste Capítulo.

Parágrafo 1 – A emissão de Cotas, após a primeira emissão de Cotas, somente poderá ocorrer mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor. As novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo eventualmente não colocado em determinada emissão poderá ser cancelado ao final da respectiva oferta.

Parágrafo 2 – Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no Anexo II a este Regulamento.

Parágrafo 3 – O preço de emissão das Cotas objeto de eventuais novas emissões deverá ser fixado tendo-se em vista: **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser escolhido pelo Gestor, desde que, qualquer caso, o preço de emissão **(a)** não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas da Classe, e **(b)** não seja inferior ao preço de emissão das Cotas emitidas no âmbito da emissão imediatamente antecedente da Classe. O preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

Parágrafo 4 Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição de Cotas em quaisquer emissões subsequentes da Classe, devendo manifestar na própria Assembleia de Cotistas que aprovar a emissão das novas Cotas se irão exercer o direito de preferência na subscrição das novas Cotas com relação a parte ou a totalidade das Cotas da nova emissão.

Parágrafo 5 – Não será devida taxa de saída ou taxa de ingresso pelos Cotistas.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Parágrafo 6 – Em decorrência da emissão de Cotas pela Classe nos termos deste Regulamento, caso a razão entre as Cotas já integralizadas e o total de Cotas subscritas por cada Cotista ("Percentuais Integralizados") se tornem diferentes entre os Cotistas da Classe, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado. Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre todos os Cotistas, novas Chamadas de Capital serão feitas proporcionalmente ao número de Cotas subscritas e não integralizadas por cada Cotista.

Artigo 47. Após o investimento inicial por cada Cotista, não será exigido dos Cotistas a manutenção de um valor mínimo de investimentos na Classe.

Artigo 48. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Profissional do subscritor das Cotas.

Capítulo XX. Integralização das Cotas

Artigo 49. Ao aderir à Classe, o investidor deverá assinar **(i)** Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e **(ii)** para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou pedido de reserva, conforme o caso.

Parágrafo 1 – Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Gestor, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento, no Memorando de Oportunidade de Investimento, neste Regulamento e nos Contratos Master.

Parágrafo 2 – Na medida em que sejam **(i)** aprovadas Oportunidades de Investimento em Sociedades-Alvo, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e Memorando de Oportunidade de Investimento, de acordo com as disposições dos Contratos Master, e desde que a Classe já tenha celebrado os documentos de subscrição das ações de emissão da Sociedade-Alvo; **(ii)** identificadas necessidades de aporte adicional de recursos nas Sociedades Investidas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e Memorando de Oportunidade de Investimento, de acordo com as disposições dos Contratos Master, e desde que haja uma chamada para integralização das ações de emissão das Sociedades Investidas de titularidade da Classe; e/ou **(ii)** necessários pagamentos de despesas e encargos da Classe, nos termos do Orçamento Anual, o Gestor realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando aporte de recursos na Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de novos investimentos em Sociedades-Alvo ou necessidades de aporte de recursos em Sociedades Investidas em termos distintos aos previstos no respectivo Memorando de Oportunidade de Investimento e/ou Compromisso de Investimento, ou, ainda, caso sejam necessários pagamentos de despesas e encargos da Classe não previstos no Orçamento Anual, o Gestor comunicará os Cotistas para avaliar tal oportunidade ou necessidade, conforme o caso, nos termos dos Contratos Master.

Parágrafo 3 – As Chamadas de Capital para a realização de investimentos poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observado o disposto no Artigo 17 acima e que as Chamadas de Capital **(i)** estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista, observado o disposto neste Regulamento e nos Contratos Master; e **(ii)** não poderão ser realizadas caso as Cotas do respectivo Cotista tenham sido admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Na hipótese do inciso "(ii)" acima, caso haja orientação do Gestor ou seja exigido de acordo com as regras vigentes da respectiva entidade administradora de mercado organizado, o saldo pendente de integralização das Cotas que tenham sido admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado deverá ser cancelado. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e Encargos poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista, observado o disposto nos Contratos Master.

Parágrafo 4 – Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Gestor de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, desde que a referida Chamada de Capital observe as condições definidas no Parágrafo 2 acima.

Parágrafo 5 – O Gestor, conforme seja aprovado previamente em Assembleia Geral de Cotistas, poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional para o aporte de recursos na Classe, de modo que um ou mais Cotistas venham a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, sem prejuízo de o Gestor equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Subscrito vis-à-vis o capital efetivamente integralizado nas futuras Chamadas de Capital da Classe.

Parágrafo 6 – A integralização de Cotas será realizada **(i)** em moeda corrente nacional, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e/ou **(ii)** em moeda corrente nacional, por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

recursos autorizado pelo Banco Central, observados os termos e condições previstos no respectivo Suplemento que aprovou a emissão das Cotas, e/ou **(iii)** em bens e direitos, desde que aprovados pelo Gestor, sendo certo que a integralização de Cotas por meio de ações de emissão da Mombak Angico-Branco Florestal S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.554.536/0001-50, as ações de emissão da Mombak Angico-Branco Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.554.480/0001-33, e as debêntures conversíveis de emissão da Mokaá Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.222.813/0001-64, estão previamente aprovadas pelo Gestor.

Parágrafo 7 – As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Capítulo XXI. Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 50. Os Cotistas estarão livres para vender ou de outra forma transferir suas Cotas, observadas as formalidades e restrições estabelecidas neste Regulamento, nos Contratos Master, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

Parágrafo 1 – Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Profissionais, conforme definidos pelas leis e normas aplicáveis e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Parágrafo 2 – No caso de as Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Parágrafo 3 – O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Seção XIII. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 51. **Distribuições.** Os valores listados abaixo, quando recebidos pela Classe, poderão ser distribuídos, utilizados para a realização de novos investimentos ou reinvestidos pelo Gestor, de acordo com os termos estabelecidos nos Contratos Master:

I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente às Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos da Carteira, dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos recebidos das Sociedades Investidas;

II. rendimentos pagos relativamente aos Ativos Financeiros e/ou aos Investimentos de Alta Liquidez;

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

III. outras receitas, ganhos e rendimentos de qualquer natureza da Classe; e

IV. outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

Parágrafo Único – As distribuições de quaisquer valores aos Cotistas serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas; e **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe ("Distribuições").

Artigo 52. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Artigo 53. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente mediante remessa de recursos imediatamente disponíveis às contas bancárias dos Cotistas no exterior, podendo ser realizados em Valores Mobiliários, Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez somente quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas nesse sentido. Os pagamentos serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Artigo 54. O Gestor não realizará reinvestimentos ou novos investimentos após o Período de Investimento, salvo se aprovado nos termos dos Contratos Master.

Seção XIV. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Capítulo XXII. Competência da Assembleia Geral

Artigo 55. As regras gerais relativas à Assembleia de Cotistas estão dispostas nesta Seção XIV. Para fins de entendimento, "Assembleia Geral de Cotistas" é aquela para qual são convocados todos os cotistas de classes de cotas do Fundo e "Assembleia Especial de Cotistas" é aquela para qual são convocados os cotistas de determinada subclasse, se houver.

Parágrafo Único – Enquanto o Fundo possuir uma única Classe, para todos os fins deste Regulamento, toda Assembleia Geral de Cotistas deverá ser entendida como uma Assembleia Especial de Cotistas e vice-versa.

Artigo 56. Caberá privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de deliberação indicados abaixo:

Matéria	Quórum de Aprovação (exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas Subscritas, excluídos os votos conflitados ou impedidos)

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

(i)	deliberar sobre o posicionamento da Classe em reuniões prévias ou assembleias de quotistas ou acionistas das Sociedades Investidas, em todas as matérias deliberativas e de governança das Sociedades Investidas que requeiram orientação de voto da Classe, nos termos dos Contratos Master;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii)	as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 57;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(iii)	alterar o presente Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
(iv)	deliberar sobre a alteração do objetivo ou Política de Investimento da Classe, nos termos deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(v)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(vi)	deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(vii)	deliberar sobre a substituição de Prestador de Serviços Essenciais em caso de descredenciamento ou renúncia;	Maioria das Cotas subscritas
(viii)	a deliberação pela transferência de administração/gestão do Fundo ou liquidação do Fundo em caso de decretação de intervenção, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), liquidação extrajudicial, insolvência ou falência de Prestador de Serviços Essenciais	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ix)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou eventual liquidação da Classe ou do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(x)	deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas
(xi)	deliberar sobre eventual estabelecimento de taxa de gestão ou aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, observado o que dispõem os Contratos Master;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xii)	deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração nos termos do inciso "(ii)" do Artigo 3, Parágrafo 1;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xiii)	deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração, exceto pela alteração referida no inciso (xii) acima;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xiv)	deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xv)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xvi)	deliberar sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e o §1º do artigo 26 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xvii)	deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xviii)	deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas
(xix)	deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 62 deste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos nos Contratos Master;	Maioria das Cotas subscritas
(xx)	deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se	Maioria das Cotas subscritas

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

	aplicável, conforme o §6º do artigo 20 da Resolução CVM 175;	
(xxi)	deliberar sobre a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo nas hipóteses previstas no Artigo 15;	Maioria das Cotas subscritas
(xxii)	em caso de liquidação da Classe, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas
(xxiii)	deliberar sobre a dispensa de participação da Classe no processo decisório das Sociedades-Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxiv)	deliberar sobre o fim do Modo de Operação Limitada da Classe, decorrente do Evento de Equipe-Chave;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxv)	deliberar sobre a aprovação do pagamento da Taxa de Performance devida ao Gestor, observado o que dispõem os Contratos Master;	Maioria das Cotas subscritas
(xxvi)	deliberar sobre o plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxvii)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas subscritas presentes

Parágrafo 1 – Sem prejuízo de outras deliberações no âmbito das Sociedades Investidas que exijam a prévia orientação de voto dos Cotistas, os Cotistas deverão ser consultados, mediante Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para este fim, para que deliberem a posição da Classe nas seguintes matérias no âmbito das Sociedades Investidas:

(a) declaração e pagamento de dividendos ou distribuições preferenciais sobre as ações das Sociedades Investidas detidas pela Classe ou que não estejam de acordo com o respectivo Plano de Negócios do Projeto e/ou qualquer declaração e pagamento de juros sobre o capital próprio no âmbito de uma Sociedade Investida;

(b) emissão de qualquer dívida e/ou valor mobiliário, ou emissão de quaisquer certificados ou tokens por qualquer Sociedade Investida, que não esteja de acordo com o respectivo Plano de Negócios do Projeto;

(c) alterações nos estatutos sociais de qualquer Sociedade Investida que possam afetar negativamente os direitos conferidos à Classe;

(d) qualquer das seguintes transações envolvendo qualquer Sociedade Investida: compra ou resgate de ações de qualquer Sociedade Investida, redução de capital, amortização, negociação por qualquer Sociedade Investida com seus próprios títulos e valores mobiliários, fusão, incorporação de sociedades e/ou de ações, cisão, *carve-outs*, *drop-downs*, *roll-ups*, transformação, transferência de todos ou substancialmente todos os ativos atuais e/ou futuros, conforme previsto nos Contratos Master;

(e) constituição ou participação no capital social de qualquer subsidiária que não

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

seja de propriedade integral da respectiva Sociedade Investida;

(f) transações entre qualquer Sociedade Investida e partes relacionadas do Gestor, conforme definição de "*Affiliate*" nos Contratos Master, observadas as exceções previstas nos Contratos Master;

(g) qualquer transação que não esteja em conformidade com a política ambiental, social e de governança corporativa de qualquer Sociedade Investida, conforme definição de "*ESG Policy*" nos Contratos Master, bem como quaisquer alterações nas referidas políticas de qualquer Sociedade Investida que possa remover ou reduzir o escopo de um requisito e/ou diminuir os padrões estabelecidos; e

(h) qualquer transação de uma Sociedade Investida fora do curso normal dos negócios, conforme definição de "*Ordinary Course of Bussines*" nos Contratos Master.

Parágrafo 2 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no inciso "(iii)" acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Parágrafo 3 – As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista ("Consulta Formal").

Parágrafo 4 – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da Consulta Formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando–se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

Parágrafo 5 – O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Artigo 57. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

Capítulo XXIII. Condições da Convocação da Assembleia de Cotistas

Artigo 58. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pelo: **(i)** Prestador de Serviços Essencial; **(ii)** Custodiante; **(iii)** pelo Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe. A convocação da Assembleia por Cotista, pelo Gestor ou pelo Custodiante deverá: **(a)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas do requerente, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo 1 – A Assembleia de Cotistas será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo 2 – A convocação da Assembleia de Cotistas será feita: **(i)** mediante envio de correio eletrônico (e-mail); ou **(ii)** por correspondência; em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia de Cotistas e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Parágrafo.

Parágrafo 3 – A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 4 – Será admitida a realização de Assembleias de Cotistas por meio exclusivamente ou parcialmente eletrônico, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

Parágrafo 5 – As deliberações da Assembleia de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo 6 – Independentemente das formalidades descritas no *caput* e demais Parágrafos deste Artigo 58, a Assembleia de Cotistas será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Capítulo XXIV. Quórum de Deliberação

Artigo 59. As deliberações em sede de Assembleia de Cotistas serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria das Cotas subscritas presentes na respectiva Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da observância dos quóruns indicados no Artigo 56 e do disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo 1 – Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2 – Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas da Classe.

Parágrafo 3 – Terão qualidade para comparecer à Assembleia de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo 4 – Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até a data da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 5 – O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe, observado o disposto abaixo:

(i) não podem votar nas Assembleia de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(a)** o prestador de serviços, essenciais ou não; **(b)** os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviços; **(c)** partes relacionadas ao prestador de serviços, seus sócios, diretores e funcionários; **(d)** o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, Classe ou subclasse a que se refere a votação; e **(f)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe;

(ii) não se aplica a vedação prevista no inciso (i) acima quando: **(a)** os únicos Cotistas do Fundo, Classe ou subclasse forem as pessoas mencionadas no inciso (i) acima; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da subclasse, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador;

(iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do inciso (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo 6 – Caso o Administrador, o Gestor e/ou qualquer Cotista identifique que um Cotista possa estar em possível situação de Conflito de Interesses que não tenha sido declarado pelo Cotista, o Administrador, o Gestor e/ou qualquer

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Cotista deverão levar tal informação para a Assembleia de Cotistas que deverá deliberar sobre a existência efetiva de uma situação de Conflito de Interesses e, por consequência, a impossibilidade de apresentação de voto pelo Cotista conflitado. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias de Cotistas na qualidade de representante dos fundos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas da Classe, desde que observado o disposto neste Regulamento.

Capítulo XXV. Comparecimento à Assembleia

Artigo 60. Qualquer Cotista poderá comparecer às Assembleias de Cotistas.

Capítulo XXVI. Efeito Vinculante das Assembleias de Cotistas

Artigo 61. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas da Classe ou da respectiva subclasse de matéria objeto de deliberação, conforme aplicável, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

Seção XV. ENCARGOS

Artigo 62. Constituem encargos do Fundo e da Classe, a serem debitados diretamente da Classe, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e da Classe;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;

(iv) despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo e à Classe, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe no exercício de suas funções;

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo e da Classe;

(x) despesas inerentes à constituição do Fundo e da Classe, desde que devidamente comprovadas e que envolvam exclusivamente as taxas, custos diretos e despesas incorridas relacionados com a formação do Fundo e da Classe, incluindo os honorários e despesas de consultores jurídicos, contábeis, financeiros e outros profissionais;

(xi) despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas;

(xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada à Classe, incluindo: **(a)** despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou Sociedades Investidas como proponentes de tais leilões; e **(b)** despesas relativas à: **(b.1)** realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos ou desinvestimentos, incluindo mediante reembolso ao Gestor de despesas previamente aprovadas em Assembleia de Cotistas, desde que, em qualquer caso, as respectivas despesas sejam devidamente comprovadas; **(b.2)** contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento ou desinvestimento pela Classe, independentemente da concretização ou não de tais operações, por qualquer motivo, desde que as contratações tenham sido previamente aprovadas em Assembleia de Cotistas; e **(b.3)** contratação dos serviços prestados por assessores de impacto relacionados à execução da Política de Investimento, incluindo mediante reembolso ao Gestor de despesas previamente aprovadas em Assembleia de Cotistas, desde que, em qualquer caso, as respectivas despesas sejam razoáveis e devidamente comprovadas; observado, contudo, que na hipótese de despesas relacionadas ao Coinvestimento, as mesmas deverão ser rateadas entre a Classe e o veículo envolvido no Coinvestimento, na proporção da participação que deterão na Oportunidade de Investimento;

(xiv) despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação de Sociedades-Alvo, Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez;

(xv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;

(xvi) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

(xviii) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xix) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como Encargo, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;

(xx) despesas e custos previstos no Artigo 32;

(xxi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1 – Os custos e despesas da Classe indicados acima deverão ser previamente aprovados nos termos do Orçamento Anual, na forma dos Contratos Master. Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do prestador de serviços que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas. Os custos e despesas da Classe aprovados no âmbito dos Contratos Master, ainda que não previstos nos termos deste Artigo 62, constituirão encargos do Fundo e da Classe e serão debitados diretamente da Classe.

Parágrafo 2 – Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo 62 incorridas pelo Administrador e/ou Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações contábeis do primeiro exercício fiscal do Fundo e da Classe.

Parágrafo 3 – Caso haja uma disputa sobre quaisquer dos encargos incorridos pelo Fundo ou pela Classe, nos termos dos Contratos Master, o Gestor deverá garantir que a Classe não incorra em quaisquer novos custos e despesas enquanto não for solucionada a referida contestação, a exclusivo critério dos Cotistas, nos termos dos Contratos Master, exceto as despesas obrigatórias que sejam exigidas por força da regulamentação da CVM, da ANBIMA e de outras entidades reguladoras e autorreguladoras a que o Fundo e/ou a Classe estejam submetidos.

Seção XVI. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 63. O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos da Resolução CMN 5.111 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

Parágrafo 1 – O exercício social do Fundo e da Classe terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.
tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

as demonstrações contábeis previstas nas leis e normas aplicáveis.

Parágrafo 2 – Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Resolução CVM 175, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3 – Além do disposto no Parágrafo 2 deste Artigo 63, a apuração do valor contábil da Carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) os Valores Mobiliários, os Ativos Financeiros e/ou os Investimentos de Alta Liquidez serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pelo Anexo Normativo IV; e

(ii) os demais Valores Mobiliários, Ativos Financeiros e Investimentos de Alta Liquidez com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme manual de marcação a mercado do Administrador ou do Custodiante disponível em seus respectivos websites, conforme aplicável.

Parágrafo 4 – As demonstrações contábeis da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observado o Parágrafo 3 deste Artigo 63 e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste Parágrafo 4, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o auditor independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

Parágrafo 5 – O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por terceiros independentes de que trata o inciso (i) do Parágrafo 3 deste Artigo 63 e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo 6 – O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo 7 – Ao utilizar informações de terceiros, nos termos do Parágrafo 6

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo 8 – Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos a valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

(i) O Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

(ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

(iii) a taxa de performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Artigo 64. As demonstrações contábeis serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Resolução CVM 175 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

Seção XVII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 65. O Administrador disponibilizará aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso e à CVM, quando aplicável:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

Artigo 66. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

contábil: **(a)** um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; **(b)** o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: **(a)** sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; **(b)** as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou **(c)** haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe.

Parágrafo 1 – As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) deste Artigo 66 devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo 2 – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo 1 deste Artigo 66 quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos termos do disposto do inciso (ii), alínea "(c)" deste Artigo 66.

Artigo 67. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou da Carteira deve ser, imediatamente, pelo Administrador: comunicado a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista, informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores e mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

Parágrafo 1 – Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo, a Classe e a Carteira que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas e/ou de Valores Mobiliários da Carteira;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas e/ou de Valores Mobiliários da Carteira.

Parágrafo 2 – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador ou Gestor entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe ou das Sociedades-Alvo, ou ainda, caso as

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

informações sejam sigilosas e tenham sido obtidas pelo Administrador ou Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades-Alvo.

Parágrafo 3 – O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas da Classe.

Parágrafo 4 – Caso alguma informação do Fundo ou da Classe seja divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 68. A publicação de informações referidas nesta Seção deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação, conforme aplicável, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 69. O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

(i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e

(ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Seção XVIII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

Artigo 70. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, este deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo Único – O Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, em caso de **(i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(ii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem 50% (cinquenta por cento) ou mais de seu Patrimônio Líquido; ou **(iii)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Artigo 71. Após tomadas as medidas previstas no Artigo 70 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no § do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação

Parágrafo 1 – Caso após a adoção das medidas previstas no Artigo 70 os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas neste Artigo 71 se torna facultativa.

Parágrafo 2 – Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata o *caput* deste Artigo 71, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo

Parágrafo 3 – Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata o *caput* deste Artigo 71, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Parágrafo 4 abaixo.

Parágrafo 4 – Na ocorrência da Assembleia Geral, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese em que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; **(iii)** liquidar a classe única de Cotas, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(iv)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência civil da Classe

Parágrafo 5 – O Gestor deve comparecer à Assembleia Geral, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

Parágrafo 6 – É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Parágrafo 7 – Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no Parágrafo 4 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência civil da Classe.

Parágrafo 8 – A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência civil da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Parágrafo 9 – Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência civil, o Administrador deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência civil constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe.

Parágrafo 10 – Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência civil, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe única de Cotas na CVM.

Parágrafo 11 – Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo 12 – O cancelamento do registro da classe única de Cotas não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

Seção XIX. LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO

Artigo 72. Observado o disposto no Parágrafo 2 do Artigo 27, a Classe será liquidada quando: **(i)** da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral de Cotistas; ou **(ii)** do encerramento do Prazo de Duração, observado o disposto neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

Parágrafo 1 – As regras para liquidação da Classe são aplicáveis ao Fundo e havendo uma única classe de cotas, a liquidação dela importará na liquidação do Fundo.

Parágrafo 2 – A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar no mínimo sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia; e **(iii)** a destinação a ser dada pelo Gestor aos Ativos Financeiros, aos Investimentos de Alta Liquidez e aos investimentos nas Sociedades-Alvo integrantes da Carteira, se devem ser alienados ou transferidos aos Cotistas.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Parágrafo 3 – O plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos

Artigo 73. Na ocorrência da liquidação da Classe e apenas caso a Assembleia Geral de Cotistas não tenha deliberado pela transferência dos direitos e obrigações da Classe aos Cotistas, o Administrador: **(i)** liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros e Investimentos de Alta Liquidez, conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; **(ii)** realizará o pagamento dos Encargos e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e **(iii)** realizará, de acordo com as orientação da Assembleia Geral de Cotistas, a alienação dos investimentos nas Sociedades-Alvo integrantes da Carteira.

Parágrafo Único – No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido da Classe em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 74. Caso a Assembleia Geral de Cotistas tenha deliberado pela alienação dos direitos e obrigações da Classe e, ainda assim, a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, a Assembleia Geral de Cotistas deverá orientar o Administrador a:

(i) vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros e Investimentos de Alta Liquidez em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da Carteira que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Parágrafo 1 – Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

Parágrafo 2 – Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Parágrafo 3 – Para fins da distribuição de ativos de que trata o inciso (iii) deste Artigo 74, no caso de entrega de ativos aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários, incluindo a atualização do registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais ativos, conforme o caso.

Parágrafo 4 – Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o inciso (iii) deste Artigo 74 e: **(i)** qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades-Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias; ou **(ii)** os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Parágrafo 5 – O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Parágrafo 4 deste Artigo 74 para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 6 – Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo 7 – O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo 5 deste Artigo 74, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da Carteira da Classe na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo 8 – Para os fins do presente Artigo 74, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os valores mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo 4 acima.

Artigo 75. Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Administrador.

Parágrafo 1 – Após o pagamento das despesas e Encargos, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento, observado o Artigo 76 abaixo.

Parágrafo 2 – A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 76. A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados **(i)** do encerramento do Prazo de Duração; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

Seção XX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77. Caso o Gestor identifique qualquer inconsistência entre este Regulamento e os Contratos Master, o Gestor deverá comunicar imediatamente os Cotistas da Classe sobre tal inconsistência e convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar uma alteração deste Regulamento de forma a corrigir a inconsistência identificada.

Artigo 78. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 79. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 80. As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pelo CAM-CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

Parágrafo 1 – O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos dois coárbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer dar partes da arbitragem não nomeie seu respectivo árbitro, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não nomeiem o presidente do tribunal nos termos das Regras do CAM-CCBC, as nomeações faltantes serão feitas na forma das Regras CAM-CCBC.

Parágrafo 2 – Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação do

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

CAM-CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 3 – Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo 4 – A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo 5 – O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Parágrafo 6 – Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

Parágrafo 7 – Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Parágrafo 8 – As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Parágrafo 9 – Os Cotistas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

Parágrafo 10 – O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 11 – A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Parágrafo 12 – As despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o *caput* deste Artigo 80 deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo 13 – Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas.

Parágrafo 14 – Nos casos mencionados nos incisos "(ii)" e "(iii)" do Parágrafo 7 deste Artigo 80, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

ou revogar a medida judicial solicitada.

Parágrafo 15 – O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Parágrafo 7 deste Artigo 80 não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 81. Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 82. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

* * *

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.
tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Anexo I – FATORES DE RISCO

Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco neste sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Regulamento. A materialização de quaisquer dos riscos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

Capítulo I. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades-Alvo

Risco do setor de atuação das Sociedades-Alvo.

A. Riscos de Maior Materialidade

As Sociedades-Alvo, via de regra, desenvolvem e gerenciam, direta ou indiretamente, portfólios florestais diversificados, adquirindo e ou arrendando terrenos apropriados e cultivando, gerenciando e realizando colheitas de florestas comerciais plantadas de diferentes espécies no Brasil e no exterior. Tais atividades estão sujeitas a determinados riscos específicos incluindo, sem limitação:

(i) Preços Florestais: Espera-se que os preços dos produtos florestais tradicionais flutuem. A demanda por uma ou mais *commodities* é afetada por numerosos fatores, incluindo condições de tempo, qualidade de *commodity*, e fornecimento e demanda por essas *commodities* nos mercados domésticos e em um ou mais mercados internacionais.

(ii) Tempo; Desastres Naturais: As florestas estão sujeitas a danos por, dentre outros fatores, incêndio, enchente, geada, seca, insetos, enfermidade e tempestades. A produtividade pode ser perdida como resultado das condições climáticas adversas, tais como seca. De forma consistente com a prática industrial, as Sociedade-Alvo poderão ou não manter um seguro contra esses riscos. A Classe tentará gerenciar esses riscos por meio da dispersão geográfica das propriedades nas quais as Sociedade-Alvo investem, e a diversidade de faixas etárias e espécies de árvores plantadas assim como o uso das melhores práticas silviculturais. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe está exposta a riscos climáticos em geral, tal como secas severas oriundas de ciclos do fenômeno conhecido como "El Niño" ou outros eventos climáticos ou mudanças mais amplas nas condições climáticas, que podem reduzir ou aumentar significativamente as chuvas e aumentar ou reduzir as temperaturas nos locais dos projetos de carbono por períodos prolongados. Essas mudanças podem criar condições desfavoráveis para o plantio e estabelecimento das mudas, reduzir o crescimento da biomassa nas árvores estabelecidas e aumentar o risco e a severidade dos incêndios. A Classe busca identificar parcelas de terras em regiões da Amazônia onde esses riscos são baixos, porém a gravidade de grandes eventos climáticos como o "El Niño" e seu impacto na Carteira da Classe é imprevisível e pode causar atrasos nas operações, reduzir o número de bens comercializáveis e de Créditos de Carbono gerados, ou mesmo provocar o estorno de Créditos de Carbono já comercializados, resultando em prejuízos financeiros e menor taxa interna de retorno para a Classe.

(iii) Ponto de Inflexão da Amazônia (*Amazon Tipping Point*): A Classe está exposta ao risco do ponto de inflexão da Amazônia, que se refere ao ponto em que os impactos ambientais

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

negativos do desmatamento e das queimadas na Amazônia atinjam um limite crítico, levando a danos irreversíveis ao ecossistema e afetando a biodiversidade, o clima e recursos hídricos. Se o bioma Amazônico chegar a tal ponto crítico, mudanças catastróficas poderiam ocorrer no portfólio da Classe, incluindo perdas de carbono florestal devido ao aumento de incêndios e à queda das chuvas. Além disso, as previsões operacionais e financeiras para novas parcelas podem ser rebaixadas a ponto de novas operações não serem lucrativas.

(iv) Risco de Não-Escalabilidade: As Sociedades-Alvo nas quais a Classe pretende investir e/ou Sociedades Investidas na qual a Classe Invista exercem ou poderão exercer atividades relacionadas direta ou indiretamente ao setor de geração de Créditos de Carbono. Em virtude do desenvolvimento incipiente, especificidades e regulações desse setor, a Classe poderá não localizar nenhuma ou poucas oportunidades de investimento. Tal situação poderá prejudicar a taxa interna de retorno (TIR) de investimentos já realizados pela Classe, limitar a capacidade da Classe de ter ganhos de escala e de indiretamente compartilhar custos, potencialmente prejudicando a rentabilidade e gerando consequências adversas à Classe e aos Cotistas.

(v) Alta Mortalidade de Árvores e Durabilidade do Projeto Abaixo do Esperado. Diversos fatores podem causar alta mortalidade durante o estabelecimento da plantação, incluindo infestação de pragas e ervas daninhas, clima severo (por exemplo, seca ou inundações contínuas), uso de mudas de baixa qualidade ou clones inadequados e seleção de espécies de árvores abaixo do ideal. Embora esses riscos possam ser mitigados (por exemplo, por meio de **(a)** fornecimento de sementes e estoques de mudas de alta qualidade, **(b)** colaboração com institutos de pesquisa locais e especialistas em plantações, **(c)** garantia de preparação adequada do local e uso de controle adequado de pragas e ervas daninhas medidas, e **(d)** a contratação de gerentes de propriedade com ampla experiência no estabelecimento e manejo de plantações na região), não podem ser totalmente eliminados. A alta taxa de mortalidade pode reduzir a durabilidade dos projetos, afetando negativamente os resultados das operações das Sociedades Investidas e, portanto, o valor da carteira de investimentos da Classe.

B. Riscos de Média Materialidade

(vi) Riscos Imobiliários: A Carteira pode estar sujeita aos riscos inerentes à propriedade e operação de ativos ou negócios cujo valor deriva substancialmente da propriedade imobiliária. A deterioração da propriedade imobiliária pode impactar negativamente o desempenho a ela relacionados. Tal deterioração pode decorrer de flutuações, como resultado das condições gerais e econômicas locais, o aumento da concorrência, o aumento dos impostos e despesas operacionais, mudanças nas leis ambientais e de zoneamento, danos materiais, responsabilidade ambiental, desastres naturais e outros fatores que estão além do controle da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir ativos em jurisdições onde existem direitos indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais à terra. Ainda que a Classe conduza processos de diligência em tais jurisdições para determinar a extensão em que ele pode ser afetado por tais direitos, pode não ser possível mitigar ou remover um risco associado com as reivindicações indígenas, quilombolas ou de outras comunidades tradicionais. Além disso, qualquer questionamento sobre a propriedade de terras governamentais protegidas em que os produtos florestais estejam localizados pode afetar

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.
tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

negativamente a operação com tais produtos.

(vii) Risco patogênico devido ao uso de mudas originárias de outros biomas para a Amazônia: As atividades das Sociedades Investidas podem envolver o uso de mudas originadas em outras regiões do Brasil, o que acarreta potenciais riscos patogênicos associados ao transplante de espécies não nativas para o bioma Amazônico. A introdução de mudas não nativas de outros biomas brasileiros traz o risco de introdução de doenças, pragas ou patógenos que podem não coexistir naturalmente na Amazônia. Os fatores acima podem impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(viii) Responsabilidade Ambiental Potencial: Além das leis que regulam as operações florestais e a proteção ambiental, os proprietários e operadores de imóveis podem ser responsáveis pelo gerenciamento e remediação de áreas e águas contaminadas (incluindo lençol freático) que apresentem uma ameaça à saúde humana ou ao ambiente. O Gestor buscará entender e quantificar o risco dessa responsabilidade potencial por meio de avaliações ambientais do local, porém não há nenhuma garantia de que o Gestor obterá êxito ao avaliar e evitar qualquer referida responsabilidade.

(ix) Iliquidez dos Produtos Florestais e Serviços Ambientais: Os mercados de compra e venda de produtos florestais são pequenos e ilíquidos. O número de investidores que compram produtos florestais e serviços ambientais é pequeno em relação a outras formas de investimento. Os compradores de produtos florestais costumam utilizar análises de fluxo de caixa descontado para precificar oportunidades de investimento. A taxa de desconto utilizada por um comprador é resultado de muitos fatores, incluindo taxas de juros, disponibilidade de investimentos concorrentes e financiamento da dívida, os quais estão fora do controle da Classe. Além disso, as transações com produtos florestais muitas vezes necessitam de um extensivo processo de diligência e geralmente requerem vários meses para serem concluídas. Estes fatores podem afetar a capacidade da Classe para adquirir ou vender ativos de sua carteira pelo preço e no tempo que desejar fazê-lo.

C. Riscos de Menor Materialidade

(x) Concorrência: Os mercados de madeira a serem produzidos pelas Sociedades-Alvo são predominantemente globais por natureza e muito competitivos. A concorrência é baseada no preço e nos diferenciais de qualidade, conforme comparados a outros produtores.

(xi) Demanda: Alterações na demanda por produtos florestais podem ocorrer de forma contínua e podem afetar os ativos detidos pela Classe em sua Carteira. A demanda por madeira é afetada por vários fatores na economia mundial, como taxas regionais de crescimento, a atividade de construção, mudanças nas taxas de câmbio e custos de capital. Condições adversas na economia maior podem resultar em menor investimento em alguns ou em todos os mercados em que a Classe pretende vender sua madeira. A disponibilidade e o uso de materiais de construção alternativos, como aço e plásticos, por parte das indústrias que utilizam produtos de madeira pode afetar a oferta e procura por produtos de madeira. Diminuições de demanda podem reduzir os preços da madeira, o que por sua vez pode afetar adversamente a Classe.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

(xii) Falta de Diversificação: Caso a Classe não consiga criar uma Carteira diversificada em relação a localizações geográficas, idade e espécies dos produtos florestais, seus ativos podem ter maior exposição a riscos naturais, tais como incêndios, insetos e doenças. Além disso, devido ao alto custo do transporte de toras para as usinas, portos e outras instalações de processamento, os mercados de madeira tendem a representar a natureza local, e uma falta de diversificação geográfica pode resultar em um acesso reduzido a outros mercados. A Classe pode não garantir um fornecimento consistente de madeira comercialmente madura, caso seus produtos florestais não sejam diversificados, em termos de idade e espécie, o que pode afetar adversamente a periodicidade e a quantia de rendimentos da Classe.

(xiii) Sabotagem e Roubo. Não há garantia de que as propriedades onde os projetos de carbono são desenvolvidos não estarão sujeitas a vandalismo, sabotagem, corte não autorizado, incêndio criminoso, invasão, ocupação forçada, invasão e/ou furto por funcionários, empreiteiros, concorrentes, movimentos sociais organizados, grupos criminosos ou outros.

Riscos relacionados à atuação das Sociedades Investidas

A capacidade de implementar rentabilidade de cada Sociedade-Investida pode ser afetada por variáveis externas como falta de mão de obra operacional na região, fatores climáticos, tais como falta ou excesso de chuvas, chuvas de granizo, vendavais, pragas e doenças, etc., o que pode acarretar prejuízos à Sociedade Investida e, consequentemente à Classe e seus Cotistas.

É possível que as Sociedades Investidas não sejam capazes de arrendar ou adquirir terras a preços razoáveis. Nos últimos anos, o investimento em terras no Brasil tem crescido substancialmente. Consequentemente, a demanda por terra que é utilizável para a exploração agroflorestal tem aumentado significativamente, e espera-se que tal demanda continue a aumentar. Assim, as Sociedades Investidas podem não ser capazes de comprar ou arrendar terras bem localizadas ou da melhor qualidade por um preço razoável, ou por qualquer preço, o que pode prejudicar a Classe de forma relevante.

Risco relacionado à restrição de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiros.

Nos termos da Lei 5.709/71, a soma das áreas rurais pertencentes a pessoas, físicas ou jurídicas, não pode ultrapassar a um quarto das superfícies dos Municípios onde se situem. Adicionalmente, as pessoas da mesma nacionalidade não podem ser proprietárias, em cada Município, de mais de 40% (quarenta por cento) do limite mencionado neste parágrafo e no *caput* do Artigo 12 da Lei 5.709/71.

Desse modo, em virtude de as Cotas serem destinadas, entre outros, a Cotistas INR, conforme previsto neste Regulamento, a Classe não está autorizada a deter controle de Sociedade-Alvo que venha a adquirir imóvel rural, sob pena de incidir as restrições estabelecidas na Lei 5.709/71. Porém, a Classe está autorizada a investir em Sociedades-Alvo que venham a adquirir imóveis rurais, desde que respeitados os limites previstos neste Regulamento e na legislação vigente.

A alegação de não cumprimento ou eventuais interpretações diversas acerca do disposto na Lei 5.709/71 e na legislação e regulamentação vigentes por parte de terceiros ou autoridades competentes, em especial no que se refere à aquisição de imóveis rurais por sociedades brasileiras

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

cuja maioria do capital seja detida por estrangeiros, conforme acima referido, poderá afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades-Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Na hipótese de encerramento do Prazo de Duração ou liquidação da Classe sem que tenha sido realizado o desinvestimento pela Classe nas Sociedades Investidas, há risco de que, em virtude de eventuais interpretações diversas acerca do disposto na legislação e regulamentação vigentes por parte de terceiros ou autoridades competentes, não seja possível a entrega de Valores Mobiliários, Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez anteriormente detidos pela Classe aos Cotistas INR, sem prejuízo da possibilidade prevista no Artigo 74, Parágrafo 4.

Capítulo II. Riscos decorrentes da exploração de Créditos de Carbono pelas Sociedades-Alvo

A. Riscos de Maior Materialidade

Risco de falhas operacionais por parte do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono ou pela sua dissolução

Os investidores na Classe estarão sujeitos a riscos de falha operacional por parte do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono ou alterações substanciais às regras, metodologias ou processos do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono. A geração de créditos de carbono depende de múltiplas ações do administrador do Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, que incluem, mas não se limitam a: o estabelecimento de regras e metodologias aplicáveis para o desenvolvimento de projetos; monitoramento das atividades desenvolvidas; certificação e geração dos Créditos de Carbono; e operação de um registo que as entidades podem utilizar para receber, transferir, ou de outra forma dispor dos Créditos de Carbono. O mercado voluntário de carbono depende de Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono para realizar a acreditação a fim de evitar conflitos de interesses entre validadores/verificadores e desenvolvedores de projetos. O mercado também depende da existência de um registo de modo a evitar que mais do que uma entidade reclame direitos ao mesmo Crédito de Carbono (referida como "dupla contagem"). Entretanto, tendo em vista a ausência de legislação regulamentadora dos registros e dos Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono, não há garantia absoluta de inexistência de dupla contagem. Assim, os Créditos Carbono negociados pela Classe estão sujeitos a riscos reputacionais relacionados com ações ou omissões, falhas na certificação e na operação e gerenciamento do registro e falência ou outra dissolução do(s) Padrão(ões) de Certificação dos Créditos de Carbono aplicável(is).

Risco de certificação e verificação de projeto

A Classe pretende registar os seus projetos de geração de Créditos de Carbono desenvolvidos a partir de metodologias de aflorestamento/reflorestamento aplicáveis, e acredita que as atividades propostas pela Classe irão satisfazer os requisitos dessas metodologias. Contudo, as regras de registo e as metodologias aprovadas estão sujeitas a alterações, e a validação do projeto depende da aprovação de entidades de validação independentes e de terceiros acreditados pelo Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, e a emissão subsequente de Créditos de Carbono depende da verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na metodologia. Não existe qualquer garantia de que os projetos de ativo da Classe sejam validados ou verificados com sucesso e,

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.
tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

portanto, que os Créditos de Carbono sejam subsequentemente emitidos pelo Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono.

B. Riscos de Média Materialidade

Mercado pequeno e ilíquido

A liquidez nos mercados voluntários de carbono é fragmentada devido tanto à variação na procura por parte dos compradores como às preferências variáveis dos compradores. Atualmente, o preço de um Crédito de Carbono é atribuído em grande parte em função dos atributos do projeto de geração de Crédito de Carbono, porque os compradores preferem tipos particulares de projetos e localidades específicas. Como resultado, os preços são diversos e indefinidos, sendo o valor justo de mercado difícil de determinar. Não existem contratos de referência líquidos ou índices de preços para Créditos de Carbono que tenham um sinal de preço diário e fiável. A ausência de tal sinal de preço e de instrumentos relacionados dificulta a gestão do risco de investimento. A maior parte das transações são de venda livre. Não existem trocas de créditos de carbono ou criadores de mercado em grande escala. Espera-se que estas características do mercado voluntário de carbono afetem a capacidade da Classe para avaliar os créditos de carbono com precisão, vender créditos de carbono ao preço e tempo desejados e também afetem os investidores que pretendem revender créditos de carbono atribuíveis às Sociedades-Alvo investidas pela Classe.

Incertezas relacionadas ao "ajuste correspondente".

Apesar dos avanços nas definições sobre as regras do Artigo 6º do Acordo de Paris na Conferência das Partes 26, realizada em 2021, ainda existem incertezas sobre como e em que hipóteses será implementado o mecanismo denominado "ajuste correspondente" que consiste na necessidade de aumento da contribuição nacionalmente determinada do País que vende créditos de carbono para outro País, a fim de evitar que a mesma redução ou remoção de carbono seja reivindicada por ambos os Países.

Algumas partes interessadas argumentam que tal mecanismo de contabilidade deveria ser aplicável, se de todo, apenas às vendas de créditos de carbono emitidos pelo governo e, portanto, não aos créditos de carbono a serem vendidos no mercado voluntário de carbono. Se, em última análise, forem necessários ajustes correspondentes para as transações do mercado voluntário de carbono ou exigidos pelos compradores, existe o risco de impacto nos Créditos de Carbono gerados pelos projetos das Sociedades-Alvo investidas pela Classe.

Risco de alterações futuras abrangentes às regras e instituições do mercado voluntário de carbono

As Sociedades Investidas podem celebrar contratos principais para vender Créditos de Carbono e outros contratos e valores mobiliários relacionados a emissões por meio de um ou mais programas no mercado voluntário de Créditos de Carbono. O mercado de Créditos de Carbono não se encontra completamente desenvolvido, e pode nunca vir a ser completamente desenvolvido, ou contar com mercados padronizados para a comercialização de Créditos de Carbono. Se tais mercados não se desenvolverem conforme previsto, o preço de mercado e a liquidez dos Créditos de Carbono podem ser afetados adversamente. Além disso, espera-se que os preços dos Créditos de Carbono flutuem. A demanda pela *commodity* será afetada por inúmeros fatores, incluindo, entre outros, a

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

criação de novas tecnologias ou a evolução de tecnologias de remoção de carbono existentes, mais eficientes ou mais baratas. Não há garantia de que o preço de mercado dos Créditos de Carbono excederá o custo de sua produção.

Não há atualmente, e pode nunca haver, metodologias totalmente padronizadas para a contabilização dos estoques de carbono nas florestas. Se não forem desenvolvidas metodologias padronizadas, o comércio, especialmente a nível internacional, de quaisquer Créditos de Carbono pode ser difícil ou impossível. Além disso, mudanças nas metodologias de contabilização do carbono ou a criação de novas tecnologias podem reduzir o valor de quaisquer Créditos de Carbono mantidos pela Classe. Certo grau de incerteza permanece sobre a natureza de futuros acordos nacionais ou internacionais, padrões, instrumentos de mercado ou incentivos para regular ou controlar as emissões de gases de efeito estufa. O valor futuro dos Créditos de Carbono pode depender da adoção de legislação em cada país e internacionalmente.

Está em curso um esforço internacional para melhorar e escalar o mercado voluntário de carbono denominado *Taskforce on Scaling Voluntary Carbon Markets* ("Taskforce"). A Taskforce pôs em prática um processo para estabelecer um novo órgão de governança, novos critérios para a integridade do crédito de carbono, novos contratos padronizados e outras novas regras, instrumentos e instituições. A Taskforce integrou no seu trabalho o Verified Carbon Standard e outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono. Contudo, existe o risco de que o processo da Taskforce acabe por suplantar o Verified Carbon Standard, bem como outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono. Em qualquer caso, o processo da Taskforce poderia criar pelo menos uma incerteza temporária no mercado voluntário do carbono com efeitos adversos nos preços e transações.

Risco do governo anfitrião

No âmbito do mercado voluntário de carbono, os desenvolvedores de projetos de geração de Crédito de Carbono geralmente não necessitam de pré-aprovação pelos governos do País, Estado ou Município em que o projeto está localizado (também conhecido como o "governo anfitrião") para receberem, venderem ou de outra forma disporem dos Créditos de Carbono gerados por tais projetos. No entanto, os governos anfitriões na América Latina expressaram opiniões diferentes sobre a conveniência ou validade de permitir que investidores estrangeiros possuam direta ou indiretamente créditos de carbono de tais projetos. Existe o risco de o Brasil adotar um posicionamento no qual passe a ser exigida a pré-aprovação sobre a disposição dos Créditos de Carbono gerados pelas Sociedades-Alvo investidas pela Classe.

Risco de linha de base

Segundo as regras de um Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono, um projeto de geração de Crédito de Carbono só é viável a medida em que gere mais reduções ou remoções de emissões do que teria acontecido sem o projeto. O cenário sem projeto é referido como a "linha de base". O Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono estabelece diferentes linhas de base para diferentes tipos de projetos. Existe o risco de o Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono modificar metodologias linhas de base para os projetos em que a Classe se baseia e, assim, acabar por impactar negativamente a viabilidade dos projetos ou reduzir a quantidade de Créditos de Carbono gerados por eles.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.
tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Risco de reversão e *buffer*

Os projetos de geração de Crédito de Carbono relacionados com a floresta estão sujeitos a um risco intrínseco de que a floresta em que o projeto está sendo desenvolvido possa ser total ou parcialmente destruída (por exemplo, por meio de fogo, peste ou desmatamento), liberando assim o carbono que foi armazenado em razão das atividades do projeto. O VCS endereça este risco de "reversão" por meio da adoção de um mecanismo de seguro obrigatório. No âmbito desse mecanismo, cada projeto de geração de Crédito de Carbono aprovado no padrão VCS deve reservar um percentual dos Créditos de Carbono ajustada ao seu risco de não permanência e colocá-lo em um "buffer" ou "fundo de garantia" com créditos de outros projetos. O VCS gere esse fundo de garantia separadamente e pode cancelar Créditos de Carbono quando qualquer projeto de geração de Créditos de Carbono do padrão VCS sofrer um evento de reversão. Outros Padrões de Certificação dos Créditos de Carbono podem também implementar mecanismos de seguro semelhantes concebidos para alcançar a mesma proteção. O aumento global de incêndios florestais, que se espera que continue com as alterações climáticas em curso, pôs em questão se os fundos de garantia estão suficientemente dimensionados. Existe o risco de que, se a emissão de carbono decorrente dos eventos de reversão excederem a quantidade existente na Classe de garantia, o Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono busque cancelar ou invalidar Créditos de Carbono já emitidos em outros projetos de geração de Créditos de Carbono. Existe também o risco de que o VCS aumente a contribuição para a Classe de garantia aplicável a cada um dos projetos, o que poderá diminuir o número de Créditos de Carbono que a Classe pode distribuir aos Parceiros Limitados Eleitores.

Risco de "Leakage"

A Classe está exposta ao risco de vazamento (*leakage*), que se refere ao potencial de aumento não intencional nas emissões de gases de efeito estufa fora da área do projeto de carbono como resultado das atividades do projeto, principalmente do deslocamento de gado que estava anteriormente localizado dentro da área do projeto. Embora a Classe pretenda compensar totalmente esse vazamento por meio de projetos de intensificação da pecuária, existe a possibilidade de que essa compensação não compense totalmente o vazamento estimado do projeto de carbono. Isso levaria a reduções no total de Créditos de Carbono negociáveis do projeto e, potencialmente, a uma percepção negativa dos projetos da Classe.

Risco de novas exigências legais e regulatórias relativas aos Créditos de Carbono

Atualmente, o mercado de carbono não possui regulamentação específica no Brasil e há diversas incertezas em relação à regulamentação existente internacionalmente. A alteração desse cenário por meio da publicação de legislação disciplinando o assunto no Brasil ou de desdobramentos da regulamentação internacional pode afetar significativamente o mercado de carbono, o valor, usabilidade e comercialidade dos Créditos de Carbono e, consequentemente, a Classe.

Tributação sobre os Créditos de Carbono

O regime fiscal incidente sobre os Créditos de Carbono não está claramente estabelecido e conjunto normativo que regula esta matéria e/ou a interpretação das autoridades fiscais e/ou tribunais pode

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.
tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

impactar diretamente a Classe. A Classe e os investidores podem estar sujeitos a impostos atuais ou futuros sobre compras e vendas de Créditos de Carbono emitidos pelas Sociedades-Alvo. A Classe e os investidores podem também estar sujeitos a custos para o estabelecimento de uma conta no programa VCS ou em qualquer outro registo de Padrão de Certificação dos Créditos de Carbono para receber e transferir os Créditos de Carbono.

Prazo de maturação dos projetos de geração dos Créditos de Carbono

Os projetos de geração dos Créditos de Carbono possuem tempo estimado para o máximo aproveitamento dos projetos desenvolvidos a partir de metodologias de aflorestamento/reflorestamento, com prazos médios significativamente superiores ao Prazo de Duração. Tal fato poderá afetar o máximo aproveitamento por parte da Classe dos projetos desenvolvidos por meio das Sociedades Investidas, e, desse modo, os resultados da Classe e/ou a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Reserva Legal

Atualmente, a lei brasileira exige que uma porcentagem de terras agrícolas rurais seja permanentemente mantida com a vegetação nativa ("Reserva Legal"). No entanto, muitas fazendas sujeitas a esta exigência legal não observam as respectivas Reserva Legais, de modo que a lei não é cumprida sistematicamente. Uma das estratégias financeiras da Classe é reflorestar terras agrícolas que estão sujeitas à Reserva Legal, mas que ainda não foram reflorestadas, com o objetivo de criar e vender Créditos de Carbono de tais projetos de reflorestamento. Caso, ao invés disso, em tais fazendas ocorra apenas o reflorestamento mínimo necessário para observância das Reservas Legais, então a oportunidade para a Classe concluir tal reflorestamento e gerar Créditos de Carbono pode diminuir, bem como os potenciais retornos financeiros dos Créditos de Carbono.

C. Riscos de Menor Materialidade

Riscos reputacionais em torno das compensações de emissões de gases de efeito estufa

Os investidores na Classe devem estar cientes de que os projetos de geração de Créditos de Carbono e iniciativas de compensação de emissões de gases de efeito estufa estão sujeitos a riscos reputacionais, em diversas esferas, inclusive ambientais, sociais e de governança. Existem grupos da sociedade civil que defendem publicamente que não seria válido, em circunstância alguma, que empresas ou instituições financeiras utilizem os Créditos de Carbono para cumprir com os seus compromissos voluntários de reduzir ou limitar as suas emissões de gases do efeito de estufa por meio da compensação. Além disso, existem certos grupos da sociedade civil que afirmam que muitos projetos de compensação relacionados com a silvicultura seriam: **(1)** não adicionais porque subsidiam atividades de mitigação ou remoção que teriam ocorrido mesmo sem o projeto; **(2)** não ambientalmente válidos porque são inerentemente vulneráveis à reversão de um evento posterior que destrói a floresta; ou **(3)** socialmente irresponsáveis porque afetam negativamente as comunidades locais ou indígenas, o que pode também incluir a perturbação da biodiversidade, do equilíbrio ecológico e do ciclo hidrológico. A Classe, o Gestor e/ou os Cotistas podem estar potencialmente ligados a estas repercussões reputacionais negativas.

Riscos de Contraparte em Acordos de Parceria

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

- Risco de Não-Conformidade da Contraparte

As Sociedades Investidas podem firmar acordos de parceria com proprietários de terras terceirizados para geração de Créditos de Carbono nas terras desses proprietários ("Contratos de Geração de Carbono"). Os Contratos de Geração de Carbono normalmente têm prazo de 50 (cinquenta) anos, e o Gestor não pode garantir que a contraparte ou contrapartes de um Contrato de Geração de Carbono (ou seus sucessores) cumprirão tal Contrato de Geração de Carbono durante todo seu prazo, de forma que existe o risco de seu descumprimento total ou parcial. O não cumprimento por uma contraparte pode incluir a implementação inadequada de práticas sustentáveis ou descumprimento de normas ambientais. Tal descumprimento pode resultar em perdas financeiras para as Sociedades Investidas e, consequentemente, impactar o desempenho da Classe e a capacidade de gerar os retornos esperados.

- Risco de sucessão e propriedade

Ao longo do prazo de 50 (cinquenta) anos de um Contrato de Geração de Carbono típico, existe a possibilidade de mudanças na propriedade, gestão ou controle dos proprietários de terras. Eventos sucessórios podem gerar incertezas quanto ao comprometimento das novas partes envolvidas. A Classe pode enfrentar desafios para garantir o cumprimento contínuo dos acordos e garantir os benefícios esperados das parcerias.

- Risco Regulatório e Político

Os Contratos de Geração de Carbono na região amazônica estão sujeitos a riscos regulatórios e políticos. Mudanças nas políticas governamentais, regulamentos ou legislação relacionada à proteção ambiental, direitos de uso da terra ou mercados de Créditos de Carbono podem afetar significativamente a capacidade das contrapartes dos Contratos de Geração de Carbono de cumprir suas obrigações sob tais contratos. Tais mudanças regulatórias e políticas podem afetar o desempenho financeiro das Sociedades Investidas, o que, por sua vez, pode impactar os retornos da Classe.

- Risco de Crédito e Risco Financeiro

A estabilidade financeira e a credibilidade das contrapartes dos Contratos de Geração de Carbono são cruciais para a boa execução de tais contratos. No caso de dificuldades financeiras, insolvência ou falência de contraparte de um Contrato de Geração de Carbono, as Sociedades Investidas podem enfrentar dificuldades para manter o(s) Contrato(s) de Geração de Carbono aplicável(is), bem como para fazer cumprir as obrigações contratuais ali estipuladas ou mesmo recuperar o capital investido.

Uso de Produtos Químicos em Projetos de Reflorestamento

Investir em projetos que gerem Créditos de Carbono na Amazônia (e em outros locais, se aplicável) envolve certos riscos associados ao uso de produtos químicos, herbicidas, pesticidas e outras substâncias químicas. Embora o Gestor esteja comprometido em cumprir todos os requisitos legais relevantes no Brasil e cumprir as normas governamentais, o Gestor não pode garantir que não haverá impactos ambientais negativos decorrentes do uso de tais produtos. Os riscos potenciais associados ao uso de produtos químicos incluem, entre outros, os seguintes:

- Impacto ambiental

O uso de produtos químicos, herbicidas e outras substâncias químicas pode ter consequências não intencionais nos ecossistemas locais e na biodiversidade da região amazônica. Apesar dos melhores esforços do Gestor para minimizar os efeitos adversos, existe o risco de danos de curto ou longo prazo ao meio ambiente.

- Perturbação Ecológica

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

A aplicação de produtos químicos pode potencialmente perturbar o equilíbrio natural da região amazônica, afetando espécies de flora e fauna, incluindo aquelas ameaçadas e protegidas. A alteração dos ecossistemas pode ter efeitos em cascata no funcionamento geral e na sustentabilidade da região amazônica.

- Contaminação da água

A aplicação de substâncias químicas tem o potencial de contaminar as fontes de água, como rios, córregos e reservas subterrâneas. Tal contaminação pode prejudicar a vida aquática e afetar a disponibilidade de água potável para as comunidades locais e a vida selvagem na região amazônica.

- Qualidade do Solo

O uso de produtos químicos pode afetar a fertilidade e a composição do solo, potencialmente levando à degradação de longo prazo das terras agrícolas e reduzindo a capacidade de uso sustentável da terra na região amazônica.

- Saúde Comunitária e Meios de Subsistência

Existe o risco de que o uso de produtos químicos possa ter efeitos adversos na saúde e no bem-estar das comunidades locais que residem nas terras subjacentes e nos investimentos florestais da Classe. O uso de produtos químicos também pode afetar os meios de subsistência tradicionais, como agricultura, pesca e outras formas de sustento.

- Alterações Regulatórias

Alterações nas leis, regulamentos ou políticas ambientais brasileiras relacionadas ao uso de produtos químicos, ou sua aplicação, podem afetar as operações da Classe e a viabilidade de projetos na região amazônica.

Capítulo III. Riscos relacionados às Sociedades-Alvo

A. Riscos de Maior Materialidade

Risco de Coinvestimento – Participação Minoritária nas Sociedades Alvo

A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades-Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades-Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O Coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Risco de Coinvestimento - Coinvestimento com outros veículos do Gestor

A Classe poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.
tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

aplicável, coinvestir nas Sociedades-Alvo com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Gestor.

O Gestor celebrou acordo de coinvestimento que concede a determinado coinvestidor o direito de investir diretamente nas Sociedades Investidas, observado, em todos os casos, a Política de Investimento, sendo que poderão ser celebrados acordos de coinvestimento semelhantes no futuro. Tais acordos de coinvestimento podem conceder aos coinvestidores poderes de controle ou veto com relação a decisões relevantes relativas à aquisição, gestão ou alienação das Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas, o que pode aumentar o risco de impasses que afetem adversamente a liquidez, os valores e os retornos dos investimentos da Classe.

Incêndios Intencionais e Acidentais.

O valor de uma propriedade específica pode ser afetado adversamente por perdas destrutivas resultantes de incêndios acidentais ou intencionais. As terras agrícolas no Brasil são comumente desmatadas para uso agrícola por meio do uso de queimadas controladas, que podem se tornar descontroladas e se espalhar por várias propriedades, incluindo a terra subjacente e os investimentos florestais da Classe. Incêndios descontrolados, intencionais ou não, podem causar a destruição das terras, incluindo a totalidade ou parte substancial da madeira em pé da Classe.

Propriedade de Imóveis no Brasil.

De acordo com a legislação brasileira, a propriedade de um imóvel é transmitida somente mediante o devido registro e arquivamento das respectivas escrituras públicas no Cartório de Registro de Imóveis com jurisdição onde o imóvel está localizado. Em algumas localidades do Brasil, é frequente encontrar erros de registro de imóveis, incluindo certidões de matrícula duplicadas ou fraudulentas e contestações legais. Também é possível para o comprador de imóveis no Brasil adquirir imóveis com ocupantes permanentes conhecidos ou desconhecidos que vivem no terreno, os quais podem, com o tempo, adquirir legalmente o direito de propriedade sobre a parte do imóvel que ocupam. Ações judiciais relativas à titularidade legal de bens imóveis são comuns no Brasil e, consequentemente, existe o risco de que tais erros, fraudes ou contestações afetem adversamente a situação financeira da Classe e os resultados das operações, causando assim a perda de todos ou substancialmente todos dos investimentos subjacentes em terras e florestas da Classe. Além disso, os ocupantes permanentes podem descumprir o acordo de desocupação, o que pode ocasionar a perda de eventuais valores pagos via liquidação a tal ocupante, bem como a perda da parcela ocupada dos terrenos e investimentos florestais da Classe. Ademais, processos judiciais e negociações de liquidação para remover ocupantes permanentes podem representar riscos reputacionais adicionais para o Gestor.

B. <u>Riscos de Média Materialidade</u>

Adicionalidade

A adicionalidade da remoção de carbono pela Classe, que são as reduções ou remoções de carbono pela Classe que não teriam ocorrido se os projetos da Classe não tivessem sido executados, pode ser reduzida por múltiplos fatores externos, incluindo a expansão da silvicultura comercial (por exemplo, plantações de eucalipto ou dendê) dentro da mesma região e semelhante aos

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.
tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

investimentos subjacentes de terras e florestas da Classe ou o reflorestamento (incluindo abandono e eventual reflorestamento natural) de terras, como áreas deficitárias de reserva legal, dentro da mesma região que e similares às regiões operadas pela Classe. Reduções da adicionalidade da remoção de carbono pela Classe podem impactar negativamente os resultados financeiros da Classe por potencialmente reduzir o potencial de geração de crédito dos ativos da Classe.

Danos Causados pelos Movimentos Sociais

Movimentos sociais como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e a redistribuição da propriedade pelo governo brasileiro.

A invasão e ocupação de terras agrícolas por grande número de pessoas é uma prática comum entre os membros desses movimentos e, em certas regiões, inclusive onde são desenvolvidos os projetos da Classe, remédios como proteção policial ou procedimentos de despejo são inadequados ou inexistentes. Como resultado, o Gestor não pode garantir que os ativos da Classe não estarão sujeitos a invasão ou ocupação por qualquer movimento social. Qualquer invasão ou ocupação pode prejudicar materialmente o uso das terras e afetar adversamente a condição financeira e as operações da Classe e seus investimentos.

Os movimentos sociais ambientalistas frequentemente assentam, estrategicamente, famílias com crianças em terras agrícolas para o benefício de tais movimentos. Se o Gestor tentar procedimentos de despejo, proteção policial ou outros remédios contra essas famílias ocupantes, a reputação do Gestor pode ser prejudicada.

Os movimentos sociais ambientais frequentemente promovem e organizam reuniões e outros eventos para prevenir, retardar ou reduzir o desmatamento legal, o que pode afetar adversamente as operações dos investimentos fundiários e florestais subjacentes da Classe. Como resultado, tais operações podem ser prejudicadas por movimentos sociais ambientalistas, o que pode levar à revogação de licenças de operação, atrasos ou alterações nas mesmas.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.

Este risco se materializa quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. Isso pode se dar em razão de, incluindo, mas não se limitando, falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de estimativa com relação à quantidade potencial de Créditos de Carbono gerados ou com relação à mensuração da quantidade de dióxido de carbono (CO^2) que foi removida ou deixou de ser emitida na atmosfera, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades da Classe.

Risco Operacional e Legal.

Todos os riscos operacionais atribuíveis a uma Sociedade Investida devem ser considerados riscos da Classe em virtude da performance deste variar vis-à-vis a performance da primeira. A performance de uma Sociedade Investida, por sua vez, pode ser afetada em virtude de assuntos

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.
tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

jurídicos que impactem seus projetos e os setores em que opere, bem como por demandas judiciais nas quais a Sociedade Investida seja ré, relacionadas a, sem limitação, danos ambientais, indenização em decorrência de desapropriação e perdas de propriedade privada.

Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas.

Nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades-Alvo e, eventualmente, o própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

Risco de aprovações.

Investimentos da Classe em Sociedades-Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

C. <u>Riscos de Menor Materialidade</u>

Riscos relacionados às Sociedades-Alvo.

A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades-Alvo; **(ii)** solvência das Sociedades-Alvo; **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades-Alvo; **(iv)** liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades-Alvo; e **(v)** valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades-Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade-Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.
tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade-Alvo e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades-Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades-Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe e no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe e/ou os fundos que vierem a ser investidos pela Classe conseguirão exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades-Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades-Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade-Alvo e **(b)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e/ou e as Cotas.

Risco de crédito de eventuais debêntures da Carteira da Classe.

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas Sociedades-Alvo emissoras dos Valores Mobiliários que poderão compor a Carteira ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe e/ou dos fundos que vierem a ser investidos pela Classe.

Risco de diluição de participação na Classe.

Na eventualidade de novas emissões de Cotas pela Classe, os Cotistas incorrerão no risco de ter sua participação no capital da Classe diluída. O Cotista que sofrer diluição também poderá ver sua influência nas decisões políticas da Classe reduzida.

Risco de diluição.

Caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade-Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades-Alvo. Ainda, os Cotistas poderão decidir por não realizar os aportes necessários na Classe para acompanhar eventuais investimentos nas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades-Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, inclusive pelo fato de os Cotistas não aportarem recursos adicionais na Classe, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades-Alvo diluída.

Sociedades-Alvo estão sujeitas às Leis Anticorrupção.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Determinadas Sociedades-Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades-Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Capítulo IV. Riscos Relacionados à Classe e às ofertas de Cotas

A. Riscos de Maior Materialidade

Risco de Saída de Pessoas-Chave:

O sucesso da Classe e das Sociedades Investidas dependem em parte da habilidade e experiência dos profissionais de investimento do Gestor. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas coligadas durante todo o Prazo de Duração, de modo que qualquer morte, incapacidade absoluta ou relativa, demissão ou pedido de demissão de uma Pessoa-Chave, ou sua saída por qualquer motivo, pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe e/ou das Sociedades Investidas, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

Tempo devotado pelo Gestor

O Gestor e seus profissionais (incluindo as Pessoas-Chave) poderão estar envolvidos em outras atividades financeiras e de investimento, incluindo gestão ou participação em outros fundos de investimento, compras e vendas de valores mobiliários, atividades de banco de investimento, subscrição e corretagem, locação e atividades de empréstimo, consultoria em fusões e aquisições, reestruturações e outros serviços de consultoria, apresentação ou realização de investimentos a terceiros de outra forma que não as descritas acima, e atuação como executivo, diretor, consultor e agente de outras empresas. Neste sentido, o Gestor e seus profissionais poderão falhar em devotar tempo suficiente às atividades da Classe.

B. Riscos de Média Materialidade

Risco de Conflito de Interesses

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e outros prestadores de serviço ou entre a Classe e Cotistas com potencial Conflito de Interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso II do artigo 21 do Anexo Normativo IV. O Anexo Normativo IV estabelece em seu artigo 21, inciso II, uma cláusula aberta indicando que quaisquer situações de potencial Conflito de Interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia Geral

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.
tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

de Cotistas, entre as quais os atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e seu administrador ou gestor e entre a Classe e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, **(i)** estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas, e **(ii)** não há garantia de que tais atos não acarretarão prejuízos à Classe.

Risco de Governança.

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. Adicionalmente, caso o Cotista não integralize as Chamadas de Capital na forma prevista neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento e, por consequência, a Classe deixe de acompanhar eventuais investimentos nas Sociedades Investidas, a relação de poderes no âmbito das Sociedades Investidas também poderá ser modificada, o que poderá afetar os retornos esperados dos investimentos do Fundo.

Risco de não realização de investimentos.

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotistas e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou não realização destes investimentos.

Risco de concentração da Carteira da Classe.

A Carteira poderá estar concentrada em Valores Mobiliários, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados aos riscos das respectivas Sociedade-Alvo, conforme aplicável. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade-Alvo ou em Ativos Financeiros ou Investimentos de Alta Liquidez emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

C. **Riscos de Menor Materialidade**

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários, Ativos Financeiros e Investimentos de Alta Liquidez.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos detidos pela Classe ou sobre fração ideal específica dos ativos detidos pela Classe. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Possibilidade de endividamento pela Classe.

A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Demais Riscos.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

Capítulo V. Riscos de Liquidez

A. <u>Riscos de Maior Materialidade</u>

Risco de Concentração da Carteira da Classe e iliquidez da carteira.

A Classe poderá concentrar seus investimentos em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade-Alvo ou em poucas Sociedades-Alvo de forma a concentrar o risco da Carteira em poucos ativos. Adicionalmente, caso a Classe invista preponderantemente em Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.
tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento em participações, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Valores Mobiliários das Sociedades-Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de Valores Mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades-Alvo, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos ativos da Carteira. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Valores Mobiliários pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe. O investimento na Classe, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Liquidez reduzida do mercado.

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Liquidez reduzida das Cotas.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

B. Riscos de Média Materialidade

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos ativos integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe, observado o disposto neste Regulamento. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de ativos integrantes da Carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos eventualmente recebidos da Classe.

Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades-Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

C. Riscos de Menor Materialidade

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e Investimentos de Alta Liquidez e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros e/ou Investimentos de Alta Liquidez, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Capítulo VI. Risco de Mercado

A. **Riscos de Maior Materialidade**

Fatores macroeconômicos relevantes.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades-Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades-Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

B. <u>Riscos de Média Materialidade</u>

Mercado geopolítico e riscos de crédito em geral e em relação com o conflito Rússia/Ucrânia.

Os negócios da Classe podem ser afetados direta ou indiretamente por: mudanças econômicas e políticas nos mercados globais em relação às taxas de inflação, recessões, restrições comerciais, aumentos de tarifas ou possíveis novas tarifas; restrições de propriedade estrangeira e embargos econômicos impostos pelo Brasil ou qualquer país estrangeiro; alterações nas leis, impostos e regulamentos e a interpretação e aplicação dessas leis, impostos e regulamentos; restrições impostas pelo governo do Brasil ou governos estrangeiros por meio de controles cambiais ou política tributária; nacionalização ou expropriação de propriedade e sistemas jurídicos ou instabilidade política; outras ações governamentais; e outros fatores externos sobre os quais a Classe e o Gestor não têm controle.

Condições econômicas e políticas dentro do Brasil e jurisdições estrangeiras ou relações tensas entre países podem resultar em flutuações na demanda, volatilidade de preços, perda de

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

propriedade, ataques cibernéticos patrocinados pelo estado, interrupções na cadeia de suprimentos ou outras interrupções. Um conflito aberto ou guerra em qualquer região significativa para os negócios da Classe pode resultar na incapacidade de obter suprimentos e materiais essenciais. As aplicações da Classe estão sujeitas a riscos de variação de valores de mercado. Períodos de fraqueza macroeconômica ou recessão, maior volatilidade ou perturbação nos mercados financeiros e de crédito podem aumentar esses riscos, resultando potencialmente em deterioração não temporária dos ativos na carteira de investimentos da Classe. O impacto da tensão geopolítica, como a deterioração das relações bilaterais entre os Estados Unidos e a Rússia, os Estados Unidos e a China ou o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, incluindo as sanções resultantes, controles de exportação ou outras ações restritivas que foram ou podem ser impostas pelos Estados Unidos e/ou outros países contra entidades governamentais ou outras, por exemplo, na Rússia, também pode levar a perturbações, instabilidade e volatilidade nos mercados globais, o que pode ter um impacto negativo nos investimentos da Classe em países afetados negativamente setores ou geografias.

Concorrência Substancial

Existe a possibilidade de que grandes sociedades organizações florestais comerciais com capital significativo e posicionamento no mercado, que atualmente não visam a produção de Créditos de Carbono, concorram com a Classe na aquisição, desenvolvimento e operação de propriedades semelhantes às terras subjacentes e investimentos florestais de Fundo com a intenção de gerar Créditos de Carbono. A concorrência substancial no mercado em que a Classe opera pode afetar a capacidade da Classe de adquirir e desenvolver investimentos em terras e florestas e pode afetar negativamente os retornos da Classe.

C. Riscos de Menor Materialidade

Risco da COVID-19 e de pandemia.

O surto de doenças transmissíveis, como foi o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades-Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global da Covid-19 podem impactar a captação de recursos à Classe no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de a Classe investir em Valores Mobiliários.

Capítulo VII. Outros Riscos

A. Riscos de Maior Materialidade

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.
tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Riscos de Alterações das Regras Tributárias aplicáveis a Fundos de Investimento em Participações.

Alterações nas regras tributárias ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas, conforme previsão constante da Lei 11.312/06 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem, mas não se limitam, **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** a criação de tributos, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo autoridades fiscais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades-Alvo, os Ativos Financeiros, os Investimentos de Alta Liquidez, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Caso não sejam observados os requisitos previstos na Lei 11.312/06 e na Resolução CVM 175, há ainda o risco de não aplicação do tratamento tributário diferenciado para investimentos em cotas de fundos de investimento em participações realizado por investidores não residentes no Brasil para fins fiscais.

Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, aos Ativos Financeiros, aos Investimentos de Alta Liquidez e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem.

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade-Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Riscos de alteração da legislação aplicável à Classe, às Sociedades Investidas e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos direta ou indiretamente efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento e/ou em terras no Brasil, está sujeita a alterações e sua observância pela Classe e/ou pelas Sociedades Investidas sujeita a questionamentos por terceiros e respectivas autoridades. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. De igual modo, não há como prever de que maneira e quais termos e condições serão previstos nos normativos emanados pela CVM e/ou autoridades competentes com relação ao disposto acima. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.
tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

B. <u>Riscos de Média Materialidade</u>

Risco de Patrimônio Líquido Negativo.

A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, o Administrador e o Gestor deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes de fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Dessa forma, caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão, conforme o caso, ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Riscos decorrentes de alterações legislativas e normativas.

A legislação e a regulamentação aplicável aos fundos de investimento e aos agentes do mercado financeiro no Brasil passaram por mudanças, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. A nova legislação e regulação sobre o tema são recentes e levaram o mercado a um processo de adaptação, no qual se encontra até o momento presente. Dessa forma, podem surgir dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário, sobre as disposições recém incorporadas no arcabouço legal e regulatório, o que pode resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, para o Fundo, a Classe e até para os Cotistas diretamente. Não é, portanto, possível prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades do Fundo e/ou da Classe, dos prestadores de serviços do Fundo ou à Carteira da Classe, nem garantir que as medidas que serão tomadas pelo Fundo, pela Classe e/ou seus prestadores de serviço, para se adequar à legislação sejam suficientes ou eficazes, havendo risco de interpretação divergente que cause prejuízos significativos para o Fundo, para a Classe e seus Cotistas.

Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações contábeis de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira.

A Classe e as Sociedades-Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades-Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades-Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de venda forçada pelo Governo

O Ministério de Minas e Energia do Brasil tem autoridade para conceder a determinadas partes (cada parte, uma "Companhia de Mineração") direitos para pesquisar e extrair recursos minerais do solo sob a superfície de propriedade de outras partes. Uma Companhia de Mineração à qual foram concedidos direitos minerários abaixo da superfície pode, em determinadas circunstâncias, buscar fazer valer tais direitos por meio de processos judiciais no Brasil. Ainda que a Sociedade Investida venha a contestar a aplicação de tais direitos, o processo pode ser caro e pode desviar a atenção da administração da operação da Sociedade Investida. Além disso, não há garantia de que uma Companhia de Mineração não conseguirá adquirir tais terras subjacentes e investimentos florestais da Sociedade Investida. Nesse caso, existe o risco de a Classe não receber uma remuneração adequada pelos ativos adquiridos, ou de a Classe não conseguir recuperar todas as despesas e custos associados à alienação desses ativos.

C. Riscos de Menor Materialidade

Outros Riscos.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

***

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

Anexo II – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

O presente documento constitui o suplemento nº [=] ("**Suplemento**") da [=]ª ([=]) emissão de cotas da **Classe Única do AXA IM Silvanus Fund Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº [=] ("**Classe**"), classe única de fundo de investimento em participações do tipo "multiestratégia", devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), constituída sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração determinado, regida pelo seu regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), em especial seu Anexo Normativo IV e pelas demais disposições aplicáveis, neste ato representada pela **TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório da CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, responsável pela administração fiduciária da Classe. Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão:	R$[•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) Cotas.
Subclasse das Cotas:	[•].
Valor Unitário da Cota:	R$[•] ([•] reais).
Preço de Subscrição:	R$[•] ([•] reais).
[**Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão**]:	[•].
Aplicação mínima por investidor:	R$ [•] ([•] reais).
Forma de Distribuição:	[•].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer [à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição].
Público-Alvo:	[•].
Coordenador Líder:	[•].
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Docusign Envelope ID: 88E261AA-5807-4F73-938B-07804D795118

	Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.
Preço de Integralização:	R$ [•] ([•]).
Demais Características das Cotas:	[•]

São Paulo, [data]

TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.

***

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP
T: +55 11 3588-4770 ¦ juridico@tmf-group.com
TMF Group consists of a number of companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.